

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

André Leandro Monte Pinto

**O arquivamento de depósitos de pedido de patente para produtos relacionados
à doença de Chagas: uma análise documental**

Juiz de Fora

2020

André Leandro Monte Pinto

**O arquivamento de depósitos de pedido de patente para produtos relacionados
à doença de Chagas: uma análise documental**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito. Área de concentração: Direito e Inovação

Orientador: Prof. Dr. Marcos Vinício Chein Feres

Juiz de Fora

2020

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Monte Pinto, André Leandro .

O arquivamento de depósitos de pedido de patente para produtos relacionados à doença de Chagas : uma análise documental / André Leandro Monte Pinto. -- 2020.

96 p.

Orientador: Marcos Vinício Chein Feres

Dissertação (mestrado acadêmico) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Direito. Programa de Pós-Graduação em Direito, 2020.

1. Doenças Negligenciadas. 2. Doença de Chagas. 3. Propriedade Intelectual. 4. Sistema de Patentes. 5. Arquivamento de Patentes. I. Chein Feres, Marcos Vinício, orient. II. Título.

André Leandro Monte Pinto

**O arquivamento de depósitos de pedido de patente para produtos relacionados
à doença de Chagas: uma análise documental**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito. Área de concentração: Direito e Inovação

Aprovado em _____ de _____ de 2020.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Marcos Vinício Chein Feres – Orientador
Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof. Dr. Leonardo da Silva Sant’Anna
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Sergio Marcos Carvalho de Ávila Negri
Universidade Federal de Juiz de Fora

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus familiares, especialmente, à minha mãe e ao meu pai, sem os quais nada disso poderia ter sido iniciado e tampouco concluído.

Agradeço ao meu amigo e orientador, Marquinhos, que sempre tentou ser paciente com os meus processos de descoberta, ainda que o presente orientando não tenha colaborado muito com o ritmo afinado da música tocada dentro do grupo de pesquisa, mas como dizia Guimarães Rosa *“o importante e bonito do mundo é isso: que as pessoas não estão sempre iguais, ainda não foram terminadas, mas que elas vão sempre mudando. Afinam e desafinam”*.

Agradeço aos demais pesquisadores do grupo de pesquisa, em especial ao pesquisador Alan Rossi Silva, ao pesquisador Anderson Resende Moraes, à pesquisadora Andressa Mendes e a todas orientandas e orientandos de iniciação científica do grupo de pesquisa em propriedade intelectual, por todos os ensinamentos diários.

Agradeço à Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), à Faculdade de Direito da UFJF, ao Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito e Inovação da UFJF, à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG) e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Assim sendo, uma vez mais, agradeço a todos que, de alguma forma, puderam me ensinar que o ato de aprender, por meio da pesquisa, vai muito além do que tirar boas notas ou publicar. Muitas vezes, falei em apresentar um poema no lugar de uma dissertação, uma vez que vejo o fazer científico e o fazer artístico intimamente ligados. Se há no fazer científico a predominância de um pensamento tido por racional, objetivo e sistematizado, há, na arte e na poesia, subjetividade, criação e emoção. Contudo, o fazer científico e o fazer poético apresentam um requisito em comum: sensibilidade, seja sensibilidade teórica, seja sensibilidade aos elementos empíricos do campo, seja sensibilidade ao humano.

Dessa forma, em uma adaptação de Drummond, que um dia escreveu sobre como fazer arte em forma de poesia, finalizo meus agradecimentos, desejando uma melhor ciência, por meio da arte, a todos nós: alunos, professores, poetas e loucos.

Procura da Poesia

*"Penetra surdamente no reino das palavras.
Lá estão os poemas que esperam ser escritos.
Estão paralisados, mas não há desespero,
há calma e frescura na superfície intacta.
Ei-los sós e mudos, em estado de dicionário.
Convive com teus poemas, antes de escrevê-los.
Tem paciência se obscuros. Calma, se te provocam".*

Carlos Drummond de Andrade

A Procura da melhor Ciência

*"Penetra paulatinamente no mundo do pesquisar
Lá estão os dados a serem coletados
Há muito desespero, pois não estão paralisados, quando observados
Como são fatos do mundo, não estão sós, muito menos mudos
Convive com teu campo, tuas observações e teus artigos, antes de escrevê-los
Tem paciência se obscuros.
Se necessita publicar, calma".*

André Leandro Monte Pinto

*“A realidade, porém, é que nos
acostumamos a viver em dois planos, o real
com suas particularidades e originalidades e o
oficial com seus reconhecimentos
convencionais
de padrões inexistentes. Continuamos a ser,
com a autonomia, a nação de dupla
personalidade, a oficial e a real”.*

Anísio Teixeira

*“Mas a vida não é entendível.
Um sentir é o do sentente, mas o
outro é o do sentidor”.*

Guimarães Rosa

RESUMO

O presente trabalho está inserido no estudo da lógica operativa do sistema de patentes e sua relação com as doenças negligenciadas. Para que fosse possível iniciar a compreensão do fenômeno do arquivamento de pedidos de patentes, foi necessário fazer um recorte, selecionando uma das 19 doenças consideradas negligenciadas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, em prol de uma abordagem que pudesse investigar, documentalmente, o motivo predominante para o fenômeno do arquivamento de patentes. É possível apontar que a literatura sobre o arquivamento de pedidos de patentes é escassa, tanto em termos de abordagem conceitual, quanto em termos de abordagem empírica. Assim sendo, este trabalho concentrou-se no estudo empírico do arquivamento de pedidos de patentes para produtos relacionados à doença de Chagas. Para tanto, foram conjugados métodos e técnicas de pesquisa e de análise, predominantemente qualitativos, para que se pudesse apreender o objeto de pesquisa e para que fosse possível extrair uma conclusão que se afastasse de uma mera especulação ou de uma construção teórica despreendida dos fatos empíricos. Optou-se, então, por delinear a pesquisa através do método do estudo de caso exploratório, seguindo-se as linhas presentes na literatura de Robert Yin. Conjugou-se ao método do estudo de caso, a técnica de pesquisa da análise documental, nas linhas e ideias oriundas da literatura de André Cellard, e foram realizadas inferências descritivas alinhadas às ideias de Lee Epstein e Gary King. Como resultado da coleta de dados na base do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, foram encontrados 81 depósitos de pedidos de patentes para produtos relacionados à doença de Chagas, sendo 51 depósitos brasileiros. Dos 51 depósitos brasileiros, 46 (90%) envolviam ao menos uma Universidade Pública (Estadual ou Federal) ou Fundações Públicas de Pesquisa e Ensino. Como resultado extraído da análise documental, é possível observar que dos 20 depósitos de pedido de patentes para produtos relacionados à doença de Chagas que se encontravam arquivados, 14 (70%) foram arquivados devido à falta de pagamento de anuidade, não sendo possível, com as técnicas de pesquisa utilizadas até o momento, inferir o motivo da falta de pagamento.

Palavras-chave: Doenças Negligenciadas. Doença de Chagas. Propriedade Intelectual. Sistema de Patentes. Arquivamento de Patentes.

ABSTRACT

This work is inserted into the operational logic of the patent system and its relation to neglected diseases. A single-focus was necessary to enable the understanding of the closure of patent requests phenomenon, therefore only one out of 19 diseases considered neglected by the National Industrial Property Institute was selected, in favor of an approach that could investigate, in documents, the predominant reason for patent request closure phenomenon. It is possible to point out that the literature on patent request closure is scarce, both in terms of conceptual approach as well as in empirical approach. Thus, this paper focuses on the empirical study of patent request closure on products regarding Chagas Disease. For this purpose, combined research and analysis methods and techniques were created, to apprehend the research object and enable a conclusion that is less than mere speculation or a constructed theory that is segregated from empirical data. We opted, then, on delimiting the research through an exploratory case study method, on the guidelines presented in the literature of Robert Yin. The document analysis technique was combined with the case study method, according to the guidelines and ideas presented on the literature of André Cellard, and we performed described inferences lined with the ideas of Lee Epstein and Gary King. As a result of the data collection on the National Industrial Property Institute database, we found 81 deposits for patent requests for Chagas Disease-related, 51 of them being Brazilian. Out of the 51 Brazilian deposits, 46 (90%) involved at least one Public University (State or Federal) or Public Foundations for Research and Education. As a result, extracted from document analysis, we can observe that, out of 20 deposits of patent requests for Chagas Disease-related products that were closed, 14 (70%) were closed due to the lack of annuity payment. It was not possible, with the research techniques used until the present moment, to infer the reasons behind the lack of payment.

Keywords: Neglected Diseases. Chagas Disease, Intellectual Property. Patent System. Patent Closure.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 –	Exemplo de patente (armadilha para captura de insetos vivos).....	23
Figura 2 –	Exemplo de depósito de pedido nacional de patente	24
Figura 3 –	Página inicial do site do Instituto Nacional de Propriedade Industrial: serviços/patente.....	32
Figura 4 –	Pesquisa na base de dados do Instituto Nacional de Propriedade Industrial: patente/busca	33
Figura 5 –	Pesquisa na base de dados do Instituto Nacional de Propriedade Industrial: busca/continuar.....	34
Figura 6 –	Pesquisa na base de dados do Instituto Nacional de Propriedade Industrial: continuar/patente	35
Figura 7 –	Pesquisa na base de dados do Instituto Nacional de Propriedade Industrial: consulta à base de dados/pesquisa básica	36
Figura 8 –	Pesquisa na base de dados do Instituto Nacional de Propriedade Industrial: consulta à base de dados/pesquisa básica/resultado da pesquisa.....	37
Figura 9 –	Depósito de pedido de patente descartado: PI 0700314-5 A2.....	38
Figura 10 –	Depósito de pedido de patente descartado: PI 9803083-3 A2.....	39
Figura 11 –	Depósito de pedido de patente descartado: BR 11 2012 028451 7 A2	40
Figura 12 –	Depósito de pedido de patente descartado: BR 10 2014 028172 0 A2	41
Figura 13 –	Depósito de pedido de patente descartado: BR 10 2014 004107 9 A2	42
Figura 14 –	Exemplo da coleta do documento de capa dos pedidos de patente	44
Figura 15 –	Exemplo da coleta dos documentos de pedido de patente.....	45

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Depósitos de patente arquivados	48
Quadro 2 – Coleta de pedidos de patente relacionados à doença de Chagas	89

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Anvisa	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Art.	Artigo
BNZ	Benznidazol
CUP	Convenção da União de Paris
DIRPA	Diretoria de Patentes
DNDi	Drugs for Neglected Diseases Initiative
EPO	European Patent Office
GATT	General Agreement on Tariffs and Trade
INPI	Instituto Nacional da Propriedade Industrial
IPC	International Patent Classification
ISA	International Search Authority
IVS	Índice de Vulnerabilidade Social
JPO	Japan Patente Office
LPI	Lei de Propriedade Industrial
MSF	Médecins Sans Frontières/Médicos Sem Fronteiras
n.º	Número
OMC	Organização Mundial do Comércio
OMPI	Organização Mundial da Propriedade Intelectual
OMS	Organização Mundial da Saúde
P&D	Pesquisa e Desenvolvimento
PCT	Patent Cooperation Treaty
PDF	Portable Document Format
REED	Rede de Estudos Empíricos em Direito
RPI	Revista de Propriedade Industrial
TB	Tuberculose
TRIPS	Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights
USPTO	United States Patent and Trademark Office
WIPO	World Intellectual Property Organization

LISTA DE SÍMBOLOS

\$	Dólar
%	Porcentagem
*	Asterisco
§	Parágrafo
R\$	Real

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	15
2	REVISÃO DE LITERATURA E METODOLOGIA.....	21
3	PROCEDIMENTO DE COLETA DOS DADOS.....	32
4	LIMITAÇÕES	52
5	ANÁLISE DOS DADOS	53
5.1	O PRIMEIRO DEPÓSITO EM ANÁLISE.....	53
5.2	SEGUNDO DEPÓSITO EM ANÁLISE	54
5.3	TERCEIRO DEPÓSITO EM ANÁLISE	55
5.4	QUARTO DEPÓSITO EM ANÁLISE.....	56
5.5	QUINTO DEPÓSITO EM ANÁLISE	58
5.6	SEXTO DEPÓSITO EM ANÁLISE	60
5.7	SÉTIMO DEPÓSITO EM ANÁLISE	61
5.8	OITAVO DEPÓSITO EM ANÁLISE	61
5.9	NONO DEPÓSITO EM ANÁLISE	63
5.10	DÉCIMO DEPÓSITO EM ANÁLISE.....	64
5.11	DÉCIMO PRIMEIRO DEPÓSITO EM ANÁLISE	65
5.12	DÉCIMO SEGUNDO DEPÓSITO EM ANÁLISE	67
5.13	DÉCIMO TERCEIRO DEPÓSITO EM ANÁLISE	68
5.14	DÉCIMO QUARTO DEPÓSITO EM ANÁLISE.....	70
5.15	DÉCIMO QUINTO DEPÓSITO EM ANÁLISE	71
5.16	DÉCIMO SEXTO DEPÓSITO EM ANÁLISE.....	72
5.17	DÉCIMO SÉTIMO DEPÓSITO EM ANÁLISE	73
5.18	DÉCIMO OITAVO DEPÓSITO EM ANÁLISE	75
5.19	DÉCIMO NONO DEPÓSITO EM ANÁLISE	76
5.20	VIGÉSIMO DEPÓSITO EM ANÁLISE	77
6	DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	78
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS	83
	REFERÊNCIAS	85
	APÊNDICE A – Quadro de coleta de pedidos de patente	89

1 INTRODUÇÃO

Doenças negligenciadas é um termo usado para nomear um conjunto de diferentes enfermidades transmissíveis que acometem, em grande parte, populações muito empobrecidas no mundo (WORLD HEALTH ORGANIZATION, c2019). Atualmente, é possível estimar que, além de essas enfermidades acometerem mais de um bilhão de indivíduos, em 149 países diferentes, elas demandam o gasto de bilhões de dólares, por ano, das economias dos países em desenvolvimento (WORLD HEALTH ORGANIZATION, c2019). Tais enfermidades são causadas por agentes infecciosos e parasitários (vírus, bactérias, protozoários e helmintos), que são endêmicos em meio às populações menos abastadas do globo, presentes, principalmente, em países em desenvolvimento, da África, da Ásia e das Américas (SOUZA, 2010). Geralmente, devido à maioria dos infectados por esse grupo de doenças não apresentar renda suficiente e, por conseguinte, não representar um mercado consumidor lucrativo, tais enfermidades recebem, por parte da indústria farmacêutica, pouco investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) de fármacos e produtos em geral (SOUZA, 2010).

No Brasil, ainda que tenha havido uma redução da mortalidade causada pelas doenças negligenciadas, no período compreendido entre os anos de 2007 a 2015, essas enfermidades ainda representam um grave problema de saúde pública, sendo diretamente relacionadas às condições sociais de vulnerabilidade, de poder econômico e, principalmente, de acesso a saneamento básico das comunidades afetadas (ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE-BRASIL, 2017).

Dentro do grupo de doenças negligenciadas, o recorte do presente trabalho recai sobre a doença de Chagas, uma vez que pelo estudo de depósitos de pedido de patente para produtos relacionados a essa enfermidade, poderão ser realizadas generalizações analíticas para o processo de compreensão da relação do sistema jurídico de patentes e do possível estímulo, ou não, para o desenvolvimento de produtos destinados às demais doenças deste grupo, presentes no Anexo I, da Resolução do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) nº 217, de 3 de maio de 2018 (BRASIL, 2018)¹, autarquia federal responsável pela concessão de patentes

¹ Compõe a lista do anexo I, da resolução 217/2018, do INPI: (1) Doença de Chagas; (2) Dengue/Dengue hemorrágica; (3) Chikungunya; (4) Zika; (5) Esquistossomose; (6) Hanseníase; (7)

no Brasil. Além da possibilidade de generalização analítica, como a possibilidade de generalização de possíveis perguntas para os demais casos, para cada uma das doenças negligenciadas, optou-se, também, por um critério objetivo de escolha da doença de Chagas, uma vez que essa é a primeira elencada no Anexo I, da Resolução do INPI nº 217, de 3 de maio de 2018 (BRASIL, 2018).

Ainda que se possa alegar que exista uma obviedade na percepção da relação entre o desinteresse do setor privado e pouco estímulo do sistema de patentes, no que se refere ao desenvolvimento de produtos relacionados ao combate das doenças negligenciadas, cabe mencionar que tais “obviedades” carecem de estudos empíricos que as demonstrem. Por outro lado, há estudos que demonstram que a maior parte das iniciativas para produção de produtos destinados às doenças negligenciadas, como a doença de Chagas, concentram-se nas mãos de inventores particulares e de iniciativas desvinculadas do sistema de propriedade intelectual, como a *Drugs for Neglected Diseases Initiative* (DNDi – Iniciativa de Drogas para Doenças Negligenciadas). Contudo, também há uma carência de estudos empíricos que demonstrem tal assertiva. Em um estudo de mapeamento tecnológico de documentos de patentes relacionadas a tecnologias que empregam fármacos antiparasitários para tratamento da doença Chagas, Cruz *et al.* (2016), por intermédio do banco de patentes do *United States Patent and Trademark Office* (USPTO), identificaram que os estudos sobre o tratamento da doença de Chagas, por meio de fármacos antiparasitários, estão em desenvolvimento, são focados na prevenção da doença, e são subsidiados, em sua maioria, por iniciativas particulares. Entretanto, o recorte do referido trabalho recaiu somente sobre fármacos antiparasitários, diferenciando-se do recorte da presente pesquisa que levará em conta todo e qualquer produto relacionado à doença de Chagas.

É muito comum a alegação de que o sistema de patentes, operado no Brasil pelo INPI, é muito custoso financeiramente, sendo o procedimento para concessão de patentes muito lento. Este fenômeno é conhecido como *backlog*, o que pode ser uma das prováveis causas para muitos abandonos e, por conseguinte, para o arquivamento de depósitos de pedido de patente. Em suma, o arquivamento de

Leishmanioses; (8) Malária; (9) Tuberculose; (10) Úlcera de Buruli; (11) Neurocisticercose; (12) Equinococose; (13) Boubá; (14) Fasciolíase; (15) Paragonimíase; (16) Filaríase; (17) Raiva; (18) Helmintíases; (19) Manifestações decorrentes de intoxicações ou envenenamentos devido a animais venenosos ou peçonhentos.

depósitos de pedido de patente ocorre quando o depositante não requer o exame, dentro do prazo legal, ou não responde a alguma exigência realizada pelo INPI.

Em um estudo realizado por Meneghin et al. (2015) incidindo sobre documentos de patentes referentes à tuberculose (TB) depositados no Brasil, por meio de uma análise que mesclou técnicas quantitativa e qualitativa, constatou-se que dos 159 depósitos de pedido de patentes relacionados a tuberculose no Brasil, 83 (52%) depósitos estavam “em andamento”, 50 (31,4%) depósitos estavam “arquivados”.

Em uma pesquisa empírica recente, desenvolvida por Silva (2019), que visou a uma apreensão do fenômeno do *backlog*, o atraso na análise de depósitos de pedidos de patentes, relacionados a produtos destinados a doenças negligenciadas, o autor concluiu que o *backlog* é uma condicionante estruturante do próprio sistema de patentes, não se restringindo somente ao Brasil no âmbito do INPI. O sistema de patentes e, por conseguinte, o *backlog* de patentes é um forte obstáculo à inovação e ao acesso a produtos farmacêuticos já existentes (SILVA, 2019).

No mesmo trabalho (SILVA, 2019), foi detectado que, para todo o grupo das doenças negligenciadas, havia, à época da coleta dos dados, 820 depósitos de pedido de patente, sendo que havia 47 patentes concedidas, sendo que 28 delas (59,57%) levaram mais de 10 anos para serem concedidas. Além disso, dos 820 depósitos de patente relacionados a doenças negligenciadas, 270 (32,92%) estavam arquivados, representando um número seis vezes maior que o número de patentes concedidas (47) e quase cinco vezes maior que o número de pedidos indeferidos (58). A pesquisa de Silva (2019), também é rica em demonstrar, detalhadamente, vários dados sobre os depósitos de pedido de patente para cada doença negligenciada

Dos 208 pedidos de patentes diretamente relacionados à dengue/dengue hemorrágica, por exemplo, apenas seis (2,88%) pedidos de patente já foram concedidas, 12 (5,76%) pedidos foram indeferidos e 92 (44,23%) pedidos de patente já foram arquivados. A mesma situação acontece no caso da malária, no qual, dos 151 pedidos de patente depositados, apenas 7 (4,63%) patentes foram concedidas, 12 (7,94%) pedidos foram indeferidos e 61 (40,39%) pedidos de patente já foram arquivados. (SILVA, 2019, p. 61).

Dessa forma, é possível notar a importância de se estudar, ainda que de maneira exploratória, o processo de arquivamento de pedidos de patentes, mais especificadamente, do processo de arquivamento de patentes de produtos

relacionados à doença de Chagas, uma vez que tal fenômeno pode ter inúmeras significações.

Em uma breve rodada de especulações, é possível levantar, no mínimo, cinco motivos relevantes a justificar o estudo do arquivamento de patentes. O primeiro deles é que o arquivamento de pedidos de patente, de forma geral, é um tema pouco recorrente em pesquisas empíricas, mais raro ainda quando se trata de doenças negligenciadas, o que torna a presente pesquisa original. Em segundo lugar, é possível levantar a indagação se seria o arquivamento uma consequência do fenômeno do *backlog* de patentes. Em terceiro lugar, é possível especular se o arquivamento poderia ser oriundo da falta de orientação jurídica aos depositantes. Como quarto motivo relevante, é possível indagar se poderia o arquivamento ser resultado de um abandono deliberado de pedidos de patentes relacionados a produtos destinados à doença de Chagas. Tal abandono poderia ocorrer por diversas razões, dentre as quais seria possível falar em demandas financeiras, impostas pelo sistema de patentes, que tornariam muito custosa a manutenção de um pedido de patente que não resultará em uma tecnologia lucrativa para o depositante. Em quinto lugar seria possível especular se se trata de uma opção dos inventores, uma escolha voltada para um caminho de inovação colaborativo, quando se trata de desenvolvimento de tecnologias para doenças negligenciadas, especificamente, no presente caso, para doença de Chagas. Neste caso, depósitos efetuados no passado, estariam sendo abandonados não por somente demandarem custos financeiros de manutenção, mas por opção dos inventores, que estariam abrindo mão do direito de obter um monopólio de exploração, uma patente.

Contudo, nesta pesquisa, existem limitações de conhecimento do próprio pesquisador que impedem uma análise do custo de uma patente e da possibilidade de se afirmar se um pedido arquivado é caro ou barato. Tais estudos necessitariam de conhecimentos do campo da Economia sobre relações de custo e *willingness to pay* (disposição para pagar), aplicado à pesquisa em saúde, ressalvado pelas limitações inerentes a este mesmo modelo de pesquisa (MOULD QUEVEDO et al., 2009). Tal fato poderia ser aferível por meio de entrevistas estruturadas ou semiestruturadas com os depositantes, nas quais poderia ser investigada qual a razão a predominar entre as respostas dos entrevistados. Contudo, devido ao tempo hábil para realização da presente investigação, optou-se pela realização da análise

documental dos depósitos de pedido de patentes arquivados em detrimento das entrevistas, o que limitará o alcance das inferências deste trabalho.

Sabe-se, por meio de uma revisão de literatura prévia, que grande parte dos depositantes de pedidos de patentes para produtos relacionados a doenças negligenciadas é composto por Universidades Públicas. Contudo, em um estudo que buscou avaliar os critérios utilizados por Universidades Públicas para o abandono de patentes e de pedidos de patentes para produtos não licenciados, Brito e Fausto (2016) concluíram que, nas universidades brasileiras analisadas, não existe um rito, ou uma forma efetiva para a decisão sobre o abandono de pedidos de patentes, em contraposição às universidades do exterior que foram analisadas de forma comparativa, nas quais a decisão fica a cargo do inventor ou do diretor da unidade.

A indagação que norteia este trabalho está alinhada à literatura sobre estudo de caso de Robert Yin (2001), que apresenta um quadro de sugestões para escolha da estratégia de pesquisa mais adequada ao tipo de pergunta. Para o autor questões do tipo “o que” são mais adequadas à estratégia de pesquisa da “análise de arquivos”, aqui interpretada como “análise documental”, e questões do tipo “como” são mais adequadas a estudos de caso. Devido à flexibilidade inerente à pesquisa qualitativa, tais estratégias não são engessadas e podem ser conjugadas para uma melhor apreensão do objeto de pesquisa. No presente trabalho, conjuga-se o estudo de caso com a análise documental e, por isso, é possível observar a presença tanto do elemento “como”, quanto do elemento “o que” na pergunta de pesquisa. Cabe mencionar também que, durante o trabalho, teorias são mobilizadas, principalmente na revisão de literatura, mas nenhuma das teorias é eleita como principal a ponto de constituir uma hipótese inicial da pesquisa, trata-se de um estudo de caso exploratório com o objetivo de formulação de uma hipótese empiricamente fundamentada (YIN, 2001).

Assim sendo, a pergunta de pesquisa que se levanta no presente trabalho é: *“como ocorre e o que predomina, em termos de fundamentação utilizada pelo INPI, no processo de arquivamento de pedidos de patentes para produtos relacionados à doença de Chagas”?*

Dessa forma, o presente estudo é composto por uma seção de introdução, com a justificativa, caracterização do problema e exposição da pergunta de pesquisa que norteia todo trabalho; por uma segunda seção destinada à revisão de literatura e metodologia; pela terceira seção, na qual ocorre a demonstração do procedimento de

coleta dos dados utilizados neste trabalho; pela quarta seção, na qual são apontadas as limitações do trabalho; pela quinta seção, na qual ocorre a análise dos dados; pela sexta seção, na qual são discutidos os resultados obtidos e, por fim, pela sétima seção, na qual são tecidas as considerações finais.

2 REVISÃO DE LITERATURA E METODOLOGIA

A doença de Chagas é uma enfermidade tropical causada pelo parasita *Trypanosoma cruzi* e é considerada, pela Organização Mundial da Saúde (OMS), uma enfermidade negligenciada (DRUGS FOR NEGLECTED DISEASES INITIATIVE, 2017).

Uma das formas de transmissão da doença de Chagas ocorre pela picada do inseto barbeiro, *Triatoma infestans*, vetor da enfermidade, portador do protozoário *Trypanosoma cruzi* que, ao picar e se alimentar de sangue humano, defeca e transmite o protozoário ao homem (KRATZ, 2019). No entanto, a doença também pode ser transmitida aos seres humanos pelo consumo de alimentos como a garapa (caldo de cana) e o açaí, in natura, não pasteurizado, contaminados com fezes do barbeiro (CRUZ et al., 2016). A descoberta dessa enfermidade se deu em 1909 quando o médico e pesquisador Carlos Chagas, a pedido de seu professor e orientador, Oswaldo Cruz, foi à cidade de Lassance, no norte de Minas Gerais, empreender um projeto de pesquisa sobre Malária. Ao pesquisar sobre malária, Carlos Chagas deparou com um protozoário até então desconhecido que ele batizou de *Trypanosoma cruzi*, em homenagem a Oswaldo Cruz. Por ter descrito três aspectos da nova doença, o protozoário (*Trypanosoma cruzi*), ter descrito o vetor (*Triatoma infestans*) e ter descrito clinicamente a doença (sintomas/diagnóstico), a nova enfermidade foi denominada doença de Chagas (KRATZ, 2019).

Atualmente, estima-se que existam aproximadamente 12 milhões de portadores da doença crônica nas Américas (BRASIL, c2019). Além disso, segundo o Ministério da Saúde (BRASIL, c2019), apesar de não haver dados sistemáticos relativos ao predomínio da doença no Brasil, em estudos recentes, as estimativas de prevalência variaram de 1,0 a 2,4% da população, o equivalente a valores aproximados entre 1,9 e 4,6 milhões de pessoas infectadas por *Trypanosoma cruzi* (BRASIL, c2019).

No Brasil, há uma elevada carga de mortalidade por doença de Chagas, a qual, na atualidade, representa uma das quatro maiores causas de mortes por doenças infecciosas e parasitárias (BRASIL, c2019).

No entanto, apesar dos dados alarmantes quanto à incidência de tal enfermidade, poucos são os tratamentos disponíveis para a referida doença.

Atualmente, há apenas um tratamento disponível no mercado, o Benznidazol (BNZ). Outro medicamento comercialmente conhecido como Nifurtimox teve seu uso interrompido por apresentar graves efeitos colaterais (CRUZ et al., 2016).

É importante destacar, conforme expõem Cruz et al. (2016), que o BNZ tem algumas restrições, como a baixa eficácia na fase crônica da doença, a alta taxa de abandono do tratamento devido aos efeitos colaterais causados pelo medicamento, o longo período de tratamento (entre 30 a 60 dias) e a inexistência de formulação pediátrica.

De acordo com um estudo realizado por Kratz (2019) não há perspectiva de desenvolvimento de uma droga ou medicamento seguro nos próximos anos, e a comunidade científica deve focar em modelos colaborativos de proteção além de engajar-se na luta por destinação de recursos financeiros para o desenvolvimento de drogas e medicamentos para doença de Chagas, sendo que o mesmo estudo não contempla outros produtos destinados, por exemplo, à prevenção, fora do escopo de drogas e medicamentos.

As medidas mais eficazes de combate à doença de Chagas estão relacionadas ao controle do “barbeiro”, evitando que o inseto forme colônias dentro de casas de madeira ou alvenaria. O uso de mosquiteiros e telas também é recomendado, bem como o consumo de alimentos devidamente higienizados, pasteurizados e bem conservados (KRATZ, 2019).

O Ministério da Saúde (BRASIL, 2017) indica como evitar a contaminação, tanto por contato direto com o inseto barbeiro, quanto por transmissão oral:

Quando o morador encontrar triatomíneos no domicílio:

- não esmagar, apertar, bater ou danificar o inseto;
- proteger a mão com luva ou saco plástico;
- os insetos deverão ser acondicionados em recipientes plásticos, com tampa de rosca para evitar a fuga, preferencialmente vivos;
- amostras coletadas em diferentes ambientes (quarto, sala, cozinha, anexo ou silvestre) deverão ser acondicionadas, separadamente, em frascos rotulados, com as seguintes informações: data e nome do responsável pela coleta, local de captura e endereço.

Em relação à transmissão oral, as principais medidas estão listadas a seguir.

- Intensificar ações de vigilância sanitária e inspeção, em todas as etapas da cadeia de produção de alimentos suscetíveis à contaminação, com especial atenção ao local de manipulação de alimentos.
- Instalar a fonte de iluminação distante dos equipamentos de processamento do alimento para evitar a contaminação acidental por vetores atraídos pela luz.
- Realizar ações de capacitação para manipuladores de alimentos e de profissionais de informação, educação e comunicação.

Resfriamento ou congelamento de alimentos não previne a transmissão oral por *T. cruzi*, mas a cocção acima de 45°C, a pasteurização e a liofilização, sim. (BRASIL, 2017, p. 492).

Como dito na introdução, o presente trabalho concentra-se em qualquer produto relacionado à doença de Chagas, não somente medicamentos, mas também produtos destinados ao controle do inseto barbeiro, vetor da enfermidade, como, por exemplo, o depósito do pedido de patente assinalado pelo número “BR 11 2014 009846 8 B1”, referente a “Armadilha para captura de insetos vivos”, que teve a patente concedida no dia 16 de abril de 2019 e que relata, em seu resumo, que “a invenção permite e facilita o estudo da epidemiologia de doenças que podem ser transmitidas através de insetos vetores e como uma ferramenta na vigilância e no controle de doenças tais como a doença de Chagas”, como é possível observar na Figura 1.

Figura 1 – Exemplo de patente (armadilha para captura de insetos vivos)

Patente			
(11) Nº do Pedido:	BR 11 2014 009846 8 B1		
(22) Data do Depósito:	24/10/2012		
(43) Data da Publicação:	18/04/2017		
(47) Data da Concessão:	16/04/2019		
(30) Prioridade Unionista:	(33) País:	(31) Número:	(32) Data:
	COLOMBIA	11143183	24/10/2011
(51) Classificação IPC:	A01M 1/10		
(54) Título:	ARMADILHA PARA CAPTURA DE INSETOS VIVOS		
	<p>Title TRAMPA PARA INSECTOS VIVOS La presente invención en una de sus modalidades ilustradas divulga una trampa para atraer insectos hematófagos y atraparlos vivos, que consiste en un habitáculo que alberga un animal cebo para atraerlos, un receptáculo o refugio artificial como albergue temporal para retener los insectos, que contiene un plegable con orificios (cuyas geometrías pueden variar, pero que en algunas modalidades preferidas pueden ser circulares, cuadrados, rectangulares, o romboidales). Lo anterior puede complementarse con un material adhesivo, como cinta adhesiva colocada alrededor del habitáculo. Esta trampa puede ser colocada en diferentes lugares dentro o cerca a los hábitats naturales de los insectos. La efectividad del presente invento para recolectar los insectos triatomínicos vivos permite su colonización posterior en el laboratorio, para el estudio de la biología, genética, sistemática y comportamiento de insectos. Además permite y facilita el estudio de la epidemiología de enfermedades transmisibles a través de insectos vectores, y como herramienta de vigilancia y control de enfermedades, tales como la enfermedad de Chagas.</p>		
(57) Resumo:	<p>TRADUÇÃO DO RESUMO</p> <p>RESUMO Patente de Invenção: "ARMADILHA PARA A CAPTURA DE INSETOS". A presente invenção, em uma de suas modalidades ilustradas, apresenta uma armadilha para atrair insetos hematófagos e capturar os mesmos vivos, a qual consiste em um habitáculo que abriga um animal de isca a fim de atrair os mesmos, um receptáculo ou refúgio artificial como abrigo temporário para reter os insetos, o qual contém um componente dobrável com furos (cujas geometrias podem variar, mas que em algumas modalidades preferidas podem ser circulares, quadradas, retangulares ou romboides). O acima exposto pode ser complementado com material adesivo, tal como uma fita adesiva colocada em torno do habitáculo. Essa armadilha pode ser colocada em locais diferentes dentro ou próximos dos habitats naturais dos insetos. A eficácia da presente invenção na coleta de insetos triatominae vivos permite a colonização subsequente dos mesmos no laboratório, para a finalidade de estudos da biologia, genética, sistemática e comportamento dos insetos. Além disso, a invenção permite e facilita o estudo da epidemiologia de doenças que podem ser transmitidas através de insetos vetores e como uma ferramenta na vigilância e no controle de doenças tais como a doença de Chagas.</p>		
(73) Nome do Titular:	UNIVERSIDAD INDUSTRIAL DE SANTANDER (CO)		
(72) Nome do Inventor:	VICTOR MANUEL ANGULO SILVA		
(74) Nome do Procurador:	DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA		

Fonte: Instituto Nacional da Propriedade Industrial (c2019)²

² Disponível em:

<https://gru.inpi.gov.br/pePI/servlet/PatenteServletController?Action=detail&CodPedido=977141&SearchParameter=CHAGAS%20%20%20%20%20%20&Resumo=&Titulo=> Acesso em: 1º ago. 2019.

Outro exemplo de depósito de pedido de patente de produto relacionado à doença de Chagas pode ser exibido pelo depósito assinalado pelo número “BR 10 2012 018214 9 A2”, referente a “Máquina para branqueamento dos caroços de açaí”, no qual o resumo indica que o invento tem como objetivo “promover à higienização total do caroço de açaí, deixando-o livre de bactérias danosas a saúde do consumidor, tornando o produto final (polpa de açaí) mais saudável e seguro para o consumo humano, evitando assim, o risco a saúde humana, eliminando a possibilidade de doenças gástricas e, principalmente, o mal de chagas”, como pode ser observado na Figura 2:

Figura 2 – Exemplo de depósito de pedido nacional de patente

Depósito de pedido nacional de Patente

(21) Nº do Pedido: **BR 10 2012 018214 9 A2**

(22) Data do Depósito: 21/06/2012

(43) Data da Publicação: 19/08/2014

(47) Data da Concessão: -

(51) Classificação IPC: A61K 36/185

(54) Título: MÁQUINA PARA BRANQUEAMENTO DOS CAROÇOS DE AÇAÍ

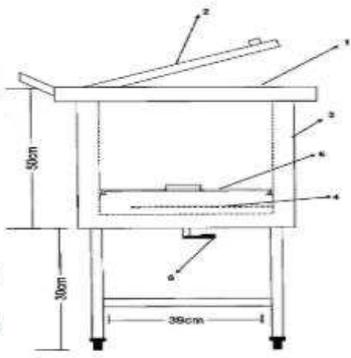
Patente de Invenção da MÁQUINA PARA BRANQUEAMENTO DOS CAROÇOS DE AÇAÍ. O presente patente de invenção tem por objetivo a concepção de uma nova máquina, construída em aço inoxidável AISI 304-18.8, ativada por eletricidade, e com a finalidade e aquecer a água a uma temperatura de 80°C, com o objetivo de promover à higienização total do caroço de açaí, deixando-o livre de bactérias danosas a saúde do consumidor, tornando o produto final (polpa de açaí) mais saudável e seguro para o consumo humano, evitando assim, o risco a saúde humana, eliminando a possibilidade de doenças gástricas e, principalmente, o mal de chagas, uma doença gravíssima e que não tem cura. Atualmente, a falta de higiene na coleta e processamento do fruto de açaí, vem causando varias doenças para o consumidor, a mais perigosa delas e que vem sofrendo um aumento considerável é o Mal de Chagas. Segundo o Sistema de informações de Agravos de Notificação (Sinam) do Ministério de Saúde, 122 casos da doença foram registrados na Região Norte, nos últimos 15 meses. A maior parte deles no Pará, Amazonas e Amapá. Isto representa uma média de 8,1 casos a casa Mês.

(57) Resumo:

(71) Nome do Depositante: FRICONTEL COMÉRCIO DE AÇO INOXIDÁVEL E REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP (BR/PA)

(72) Nome do Inventor: Ricardo Teixeira Mota Rabelo

(74) Nome do Procurador: Gil Marcas & Patentes S/S Ltda



Fonte: Instituto Nacional da Propriedade Industrial (c2019)³

Dessa forma, o presente trabalho não está limitado a aferir os depósitos de pedido de patente que estejam relacionados somente a medicamentos, mas a qualquer pedido de patente relacionado a qualquer tipo de produto no qual esteja

³ Disponível em:

<https://gru.inpi.gov.br/pePI/servlet/PatenteServletController?Action=detail&CodPedido=916128&SearchParameter=CHAGAS%20%20%20%20%20%20&Resumo=&Titulo=>

envolvida a doença de Chagas, no âmbito da prevenção, do diagnóstico e/ou do tratamento. Nos exemplos acima, a “Armadilha para captura de insetos vivos”, que teve o pedido convertido em “patente concedida”, e a “Máquina para branqueamento dos caroços de açaí” são depósitos de pedido de patente relacionados à doença de Chagas no âmbito da prevenção.

Feres e Silva (2017) concluíram, em pesquisa empírica, que o sistema jurídico de patentes é insuficiente para incentivar a inovação no que se refere à pesquisa e ao desenvolvimento (P&D) de produtos destinados a doenças negligenciadas. O monopólio econômico temporário em torno da exploração da venda de um produto, formalizado pelo Estado no documento denominado patente, não se transforma em retorno financeiro a ser aplicado no desenvolvimento de novos produtos para doenças negligenciadas. No mesmo estudo, foi percebido que há um desinteresse no depósito de patentes para um mercado que não resultará em lucro aos que se propuserem a desenvolver medicamentos para doenças negligenciadas.

A Convenção da União de Paris (CUP)⁴, o inciso XXIX do artigo 5º da CF⁵, e a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 – Lei de Propriedade Industrial (LPI) – exibem que a proteção para as invenções ligadas às indústrias – sendo a farmacêutica uma dentre várias –, não é apenas destinada ao inventor como titular específico desse direito, mas devem também levar em consideração o desenvolvimento econômico, tecnológico e, principalmente, social do país (BRASIL, 1996, 2019; CONVENÇÃO..., 1967).

Segundo Oliveira (2018) a denominação de “doenças tropicais” indica a permanência de elementos de colonialidade que escondem a real negligência, que é de corpos, costumes e práticas de seres humanos, relegados à subalternidade:

⁴ Em 1623, na Inglaterra, ocorreu o início da proteção das invenções humanas através do *Statute of Monopolies*. Na Convenção da União de Paris (CUP – 1883 e 1967) o mundo começou a se adaptar às regras de proteção à invenção. O Brasil é um dos signatários da CUP e, por meio do Decreto 75.572/75, esse regramento foi integrado ao ordenamento brasileiro. Além desses eventos, é possível destacar a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI), em 1967, que sucedeu em uma seção da ONU. Devido a ela, em 1994, foi criado o TRIPS (*Trade Related Aspects of Intellectual Property Rights*), com o surgimento da OMC. Pode-se destacar também que o Brasil é também signatário do *Patent Cooperation Treaty* – Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (BARBOSA, 2010).

⁵ O artigo 5º, XXIX, da CF afirma que: “XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País”. (BRASIL, 2019, p. 19).

A noção de negligência tem que ser assumida, não apenas em termos de doenças, mas também de pessoas e seus corpos. São doenças negligenciadas, pois que de pessoas negligenciadas. Reconhecer a verdadeira dimensão da negligência deve pressupor questionar criticamente racionalidades que informam modos de operar políticas que, a despeito de indiscutíveis avanços em termos de saúde pública, mantêm regras e contornos nos marcos da subalternidade e da dependência. (OLIVEIRA, 2018, p. 2300).

Dessa forma, as políticas públicas que envolvem doenças negligenciadas não devem repetir ou assimilar os traços das legislações internacionais, impregnadas de interesses econômicos em detrimento dos reais interesses de saúde, conforme Villard e Fonseca (2017), quando afirmam que o sistema jurídico de patentes faz parte de uma lógica que coloca o conhecimento como um bem privado e não público, sendo o *Trade Related Intellectual Property Rights* (TRIPS) o maior instrumento coercitivo criado para impor esta lógica ao redor do mundo. Seria necessária a construção de um sistema de inovação farmacêutica baseado em necessidades de saúde e não em práticas de lucro e mercantilização da vida.

Para Shaffer (2014) as ideias e o conhecimento não podem ser transformados em propriedade, pois tanto o conhecimento quanto as ideias e a inteligência são formados pelas mais diversas experiências de si mesmo no mundo, com o mundo e com os outros, sendo o conteúdo das ideias formado por experiências e linguagens diversas.

Para Murray Rothbard (2012) o direito a patentes é uma forma de privilégio que invade e inibe o poder de inovação de terceiros e, além disso, se alguém acrescentar algo inovador a alguma invenção já existente, será impedido de obter direitos sobre seu novo produto, feito com recursos próprios, sendo o privilégio, oriundo das patentes, uma forma de invasão da propriedade dos recursos empregados em um novo invento.

Em um estudo recente, Son (2019) forneceu evidências de uma associação entre tentativa de licenciamento compulsório e sistemas amadurecidos de patentes. Especificamente, foi demonstrado que o uso do licenciamento compulsório, vulgarmente conhecido como quebra de patente, é uma parte essencial do sistema de patentes e uma ferramenta legítima de que se pode valer o poder público. Essa descoberta contradiz o entendimento atual predominante do instituto do licenciamento compulsório, como uma medida para usurpar os sistemas de patentes tradicionais (SON, 2019). Além disso, os resultados sugerem que o licenciamento compulsório

poderia ser uma alternativa ou complemento para alcançar o acesso a medicamentos nos sistemas de saúde, fabricação e exportação de produtos farmacêuticos patenteados (SON, 2019). Tal fato pode indicar que, quando se trata de demandas de saúde, provavelmente o instituto da patente não seja o melhor mecanismo de estímulo à produção, à inovação e, principalmente, a melhor via de acesso a medicamentos.

No caso das doenças negligenciadas, por não representarem um mercado lucrativo para as grandes transnacionais farmacêuticas, já se sabe que os maiores depositantes são representados por instituições públicas de pesquisa e ensino e, em certa medida, pela indústria nacional, sendo poucos os pedidos eminentemente privados e internacionais. Isso pode ser evidenciado, empiricamente, no trabalho de Feres e Silva (2018), no qual foi realizado um estudo exploratório sobre depósitos de patentes para fármacos relacionadas à doença de Chagas:

Outro indício do desinteresse da indústria farmacêutica privada para com a pesquisa e desenvolvimento de medicamentos para doenças negligenciadas, é o protagonismo das instituições públicas nacionais como depositantes de pedidos de patentes no contexto brasileiro. Entre os 42 depósitos que guardaram relação com a doença, a maioria (31) foi realizada por instituições brasileiras de natureza pública, inseridas nesse número as parcerias feitas, por exemplo, entre fundações estaduais de amparo à pesquisa e universidades públicas. (FERES; SILVA, 2018, p. 297).

De modo contraditório, é possível observar que existe um sistema jurídico de patentes que promete, em abstrato, um estímulo à inovação de produtos em geral, mas parece, que esse sistema ignora certas particularidades como a possibilidade de se despendem muitos recursos financeiros para inovar em um mercado que, certamente, não retribuirá em forma de lucro aquilo que foi investido. Nas palavras de Paolo Grossi (2010), que ao versar sobre a história da propriedade, diz ser essa a mágica do direito, ignorar a realidade em benefício de alguns:

[...] regras abstratas, ou seja, não contaminadas pela factualidade cotidiana, regras gerais e rígidas, que não se dobram às circunstâncias particulares e pretendem ter uma projeção unitária prescindindo do caráter móvel e acidentado do terreno histórico, que podem e devem ter uma imobilização escrita num texto de papel impermeável à mudança e refratário à incidência do desgaste histórico. (GROSSI, 2010, p. 27).

A abstração talvez seja interessante para invisibilizar as tramas de poder, num pretense Olimpo abstrato, todos são iguais, os detentores e os não detentores

de patentes, os que se lançam a inovar e querem uma proteção em um mercado muito rentável e aqueles que decidem inovar em mercados não rentáveis.

A abstração faz com que a atual visão do direito enquanto poder seja invisibilizada e que a visão do direito como mecanismo de ordenação do social seja praticamente um mero desejo (GROSSI, 2010).

Contudo, tem-se que observar que o direito nascido na história humana é criação humana e deve, assim, valorar o humano de carne e osso nas suas relações intersubjetivas (GROSSI, 2010). Há que se fazer uma necessária redescoberta de uma dimensão comunitária, em favor da alteridade, uma dimensão da tradição, em favor do saber ouvir e uma dimensão da natureza das coisas como ulterior lição de humildade e ulterior convite a ouvir (GROSSI, 2010).

Ademais, outros fatos notórios são perceptíveis tanto no fenômeno do atraso na análise dos pedidos de patentes (*backlog*), quanto um número expressivo de pedidos de patente arquivados em relação ao número de pedidos indeferidos ou concedidos. Seriam as condicionantes estruturantes do sistema de patentes que tornariam mais fácil e mais célere o processo de arquivamento? Por meio do estudo do arquivamento de pedidos de patentes de produtos relacionados à doença de Chagas, pretende-se buscar a compreensão das causas desse fenômeno.

Dessa forma, o presente trabalho de pesquisa é construído por meio de uma noção geral de metodologia de pesquisa em ciências sociais, predominando, na presente investigação, os momentos qualitativos. Segundo Igreja (2017), a pesquisa qualitativa tem por meta viabilizar uma análise mais profunda de processos ancorados em dados ou informações que permitam ver o objeto de pesquisa em sua complexidade⁶.

Assim sendo, a investigação se sustenta de maneira complementar, tanto em elementos quantitativos quanto em elementos qualitativos. A partir da análise documental, no modelo proposto por Cellard (2008) e a partir da realização de inferências descritivas no modelo indicado por Epstein e King (2013), fazendo uso de fatos conhecidos para que se possa aprender sobre fatos desconhecidos, utiliza-se o

6 “A pesquisa qualitativa se define por uma série de métodos e técnicas que podem ser empregados com o objetivo principal de proporcionar uma análise mais profunda de processos ou relações sociais. Seu uso não objetiva alcançar dados quantificáveis, ao contrário, objetiva promover uma maior quantidade de informações que permita ver o seu objeto de estudo em sua complexidade, em suas múltiplas características e relações” (IGREJA, 2017, p. 14).

método empírico-analítico para se analisarem dados da realidade, como os depósitos de pedidos de patentes.

A presente investigação tem como uma de suas estratégias de pesquisa o estudo de caso⁷ e visa uma apreensão da realidade em profundidade, sem que haja qualquer pretensão de generalização empírica/estatística. O que vai ser inferido no presente estudo de caso é uma hipótese empiricamente fundamentada, extraída do estudo de caso exploratório e da análise documental dos pedidos de patente arquivados, e se estabelecerá uma forma de raciocínio semelhante à forma de se raciocinar experimentos.

[...] os estudos de caso, da mesma forma que os experimentos, são generalizáveis a proposições teóricas, e não a populações e universos. O estudo de caso, assim como o experimento, não representa uma amostragem, e o objetivo do pesquisador não é enumerar frequências (generalização estatística/empírica), mas expandir e generalizar teorias, o objetivo é fazer uma análise generalizante e não particularizante.(YIN, 2001, p. 29).

Cabe mencionar também Gilberto Giménez-Montiel (2012) que, ao tratar do problema da generalização nos estudos de caso, afirma que se trata da generalização da lógica e de elementos que foram estudados em um caso e que poderão, de maneira muito forte, ocorrer em outros casos com características semelhantes. “A generalização refere-se à possibilidade lógica de transferir as conclusões relativas a um caso a outros casos ainda não examinados” (GIMÉNEZ MONTIEL, 2012, p. 47).

Assim sendo, a presente investigação é configurada como um estudo empírico, uma vez que se baseia em observação da realidade. Desde que sejam trazidos à pesquisa como dados, os fatos do mundo da vida (históricos, culturais, jurisprudenciais, dentre outros) caracterizam uma pesquisa como empírica (EPSTEIN; KING, 2013).

Por meio da transparência do processo de coleta de dados, por meio do registro, em pormenor, do passo a passo que permitiu ao pesquisador alcançar os resultados desta pesquisa, garante-se o alinhamento ao princípio da replicabilidade, necessário à pesquisa empírica, consistente na possibilidade de um pesquisador

⁷ Um estudo de caso é uma investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto da vida real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos (YIN, 2001, p. 32).

posterior alcançar resultados semelhantes sem o auxílio do pesquisador que realizou a presente investigação (EPSTEIN; KING, 2013).

No que tange à contribuição do presente trabalho, visto enquanto empreendimento social, é possível dizer que existe a possibilidade de estudos acadêmicos influenciarem, ainda que em pequena medida, a elaboração de políticas públicas (EPSTEIN; KING, 2013).

Em suma, a presente investigação é uma pesquisa empírica⁸, predominantemente qualitativa, tem o estudo de caso como uma de suas estratégias de pesquisa (YIN, 2001), faz uso da técnica de pesquisa da análise documental, nos moldes propostos por Cellard (2008), faz uso de inferências descritivas alinhadas às propostas de Epstein e King (2013), e tem o objetivo de formular uma hipótese empiricamente fundamentada, consistente em uma resposta à pergunta de pesquisa que se tornará generalizável, em expectativa, a perguntas e elementos para as pesquisas que envolvam casos que guardem características semelhantes ao caso estudado (demais doenças negligenciadas).

O primeiro passo para que fosse realizada a coleta de dados foi decidir qual seria a palavra-chave de busca a ser digitada na base de dados do INPI. Foi feita a busca com a palavra-chave “Doença de Chagas”, sendo a opção “resumo” marcada e foram obtidos 75 processos como resposta. Quando a mesma expressão “Doença de Chagas” foi digitada e foi assinalada a opção “título”, foram obtidos como resposta apenas 30 processos. Após isso, foi realizada a busca com a palavra-chave “Chagas” e foram encontrados 86 resultados, com a opção “resumo” marcada. Com a mesma palavra-chave, “Chagas” e a opção “título” marcada, obtiveram-se apenas 32 processos.

Assim, foi iniciada uma busca na revisão de literatura sobre a doença de Chagas, por palavras ou expressões sinônimas que retratassem a enfermidade, sendo encontradas as expressões “mal de Chagas” e “Tripanossomíase Americana”. Após isso, foi acessada a base de consulta do INPI e, para expressão “mal de Chagas”, com a opção “resumo” marcada, foram encontrados apenas dois processos. Ao realizar a mesma consulta, com a expressão “mal de Chagas”, porém com a opção “título” marcada, não foi encontrado um único processo. Ao realizar a consulta com a expressão “Tripanossomíase Americana”, sendo marcada a opção “resumo”, foram

⁸ Os dados desta pesquisa foram coletados no período compreendido entre os meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2019.

encontrados seis processos, que foram consultados um a um no intuito de se verificar se a expressão “Chagas” também aparecia, fato que ocorreu nos seis processos. Ao se pesquisar pela mesma expressão “Tripanossomíase Americana”, com a opção “título” marcada, foi encontrado um único processo, que foi consultado no intuito de se verificar se a expressão “Chagas” também aparecia, fato que foi confirmado.

Ficou decidido, então, que a expressão “Chagas”, mais abrangente, seria a palavra de busca da pesquisa, uma vez que foi a que demonstrou um maior alcance de resultados.

3 PROCEDIMENTO DE COLETA DOS DADOS

Dessa forma, no dia primeiro do mês de agosto de 2019, foi acessado o site oficial do INPI e foi realizado o seguinte procedimento: ao lado esquerdo da página, na seção “serviços”, clicou-se na opção “patente” (Figura 3).

Figura 3 – Página inicial do site do Instituto Nacional de Propriedade Industrial: serviços/patente



Fonte: Instituto Nacional da Propriedade Industrial (c2019)⁹

⁹ Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/>. Acesso em: 1º ago. 2019.

Em seguida, ao lado esquerdo da página, na subseção “patente”, clicou-se na opção “busca” (Figura 4).

Figura 4 – Pesquisa na base de dados do Instituto Nacional de Propriedade Industrial: patente/busca

PEDIDO EM ETAPAS

1. Entenda
2. Faça a busca
3. Pague a GRU
4. Inicie o pedido
5. Acompanhe

SERVIÇOS

- Marca
- Patente
 - Busca
 - Tabela de Retribuição
 - e-Patentes
 - Proteger patente no exterior
 - Exame Prioritário
 - Opinião Preliminar

Se você inventou uma nova tecnologia, seja para produto ou processo, pode buscar o direito a uma patente. A patente também vale para melhorias no uso ou fabricação de objetos de uso prático, como utensílios e ferramentas. Ela pode ser uma Patente de Invenção (PI) ou Patente de Modelo de Utilidade (MU).

Para entender os conceitos básicos, leia o [Manual de depósito de patentes \(em revisão\)](#).

Você também deve acessar a [legislação sobre o tema](#).

Caso não seja isto que procura, veja os demais serviços.

Acesse os vídeos tutoriais de patentes sobre como dar entrada em seu pedido

Passo 2: Faça a busca

Verifique se o que você pretende solicitar não foi protegido antes por terceiros. Mesmo não sendo obrigatória, a busca é um importante indicativo para decidir se você entra com o pedido ou não. Assim, para avaliar se o pedido atende aos requisitos de patenteabilidade, é aconselhável fazer uma busca prévia.

Fonte: Instituto Nacional da Propriedade Industrial (c2019)¹⁰

¹⁰ Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/patente>. Acesso em: 1º ago. 2019.

Para realizar a pesquisa anonimamente, sem efetuar o login, apertou-se apenas o botão “continuar” (Figura 5).

Figura 5 – Pesquisa na base de dados do Instituto Nacional de Propriedade Industrial: busca/continuar



BRASIL Acesso à informação Participe Serviços

Instituto Nacional da
Propriedade Industrial
Ministério da Economia

pePI - Pesquisa em Propriedade Industrial

Login:

Senha:

Continuar »

Não possui login? Cadastre-se aqui.

Esqueceu a senha? Clique aqui.

Para realizar a Pesquisa anonimamente aperte apenas o botão Continuar...

O preenchimento do Login e Senha não é obrigatório. Entretanto, irá permitir acessos a mais serviços, como por exemplo, a disponibilização de documentos.

Fonte: Instituto Nacional da Propriedade Industrial (c2019)¹¹.

¹¹ Disponível em: <https://gru.inpi.gov.br/pePI/jsp/patentes/PatenteSearchBasico.jsp>. Acesso em: 1º ago. 2019.

Na nova página, clicou-se na opção “patente” (Figura 6).

Figura 6 – Pesquisa na base de dados do Instituto Nacional de Propriedade Industrial: continuar/patente



Fonte: Instituto Nacional da Propriedade Industrial (c2019)¹²

¹² Disponível em: <https://gru.inpi.gov.br/pePI/servlet/LoginController?action=login>. Acesso em: 1º ago. 2019.

Na seção destinada à pesquisa avançada, optou-se pela busca no “resumo” dos relatórios descritivos de depósitos de pedido de patente em detrimento da opção “no título”, com o intuito de se alcançar o maior número de depósitos possível. Foi digitada a denominação aproximada ao nome da doença constante no “anexo I”, da Resolução do INPI nº 217, de 3 de maio de 2018 (BRASIL, 2018): “Chagas”. Optou-se por reduzir a palavra-chave ao termo “Chagas”, com o intuito de se alcançar o maior número de variações possíveis como, por exemplo, “mal de Chagas” (Figura 7).

Figura 7 – Pesquisa na base de dados do Instituto Nacional de Propriedade Industrial: consulta à base de dados/pesquisa básica

The screenshot shows the INPI website's search interface. At the top, there is a navigation bar with 'BRASIL' and 'Acesso à informação'. Below that, the INPI logo and 'Ministério da Economia' are displayed. The main heading is 'Consulta à Base de Dados do INPI'. There are links for '[Início | Ajuda? | Login | Cadastre-se aqui.]'. The search type is set to 'Base Patentes'. The search criteria section is titled 'PESQUISA BÁSICA' and includes a note: 'Forneça abaixo as chaves de pesquisa desejadas. Evite o uso de frases ou palavras genéricas.' The search fields are: 'Contenha o Número do Pedido', 'Contenha o Nº de Recolhimento da União - GRU', 'Contenha o Nº do Protocolo', and 'Contenha' with a dropdown menu set to 'todas as palavras'. The search term 'Chagas' is entered in the text field, and the search scope is set to 'Resumo' in the dropdown menu. Below the search fields, there is a 'Nº de Processos por Página' dropdown set to '100'. At the bottom, there are 'pesquisar »' and 'limpar' buttons. Two red arrows point to the search term 'Chagas' and the 'Resumo' dropdown menu.

Fonte: Instituto Nacional da Propriedade Industrial (c2019)¹³

A partir desse procedimento, foram encontrados 86 depósitos de pedido de patente que foram, posteriormente, submetidos a duas leituras integrais dos resumos dos relatórios descritivos, com o objetivo de que fossem encontrados resultados para

¹³ Disponível em: <https://gru.inpi.gov.br/pePI/jsp/patentes/PatenteSearchBasico.jsp>. Acesso em: 1º ago. 2019.

pesquisa da palavra-chave “Chagas” que não guardassem relação com a enfermidade de Chagas (Figura 8).

Figura 8 – Pesquisa na base de dados do Instituto Nacional de Propriedade Industrial: consulta à base de dados/pesquisa básica/resultado da pesquisa

BRASIL		Acesso à informação		Participe	Serviços	Legislação	Canais
Instituto Nacional da Propriedade Industrial Ministério da Economia							
Consulta à Base de Dados do INPI							
[Início Ajuda?]							
» Consultar por: Base Patentes Finalizar Sessão							
RESULTADO DA PESQUISA (01/08/2019 às 13:08:14)							
Pesquisa por:							
Todas as palavras: 'CHAGAS no Resumo' \							
Foram encontrados 86 processos que satisfazem à pesquisa. Mostrando página 1 de 1 .							
Pedido	Depósito	Título				IPC	
BR 10 2017 024448 2	14/11/2017	COMPOSIÇÃO E MÉTODO DE PRODUÇÃO DE SISTEMAS NANOPARTICULADOS PARA LIBERAÇÃO MODIFICADA DE BENZNIDAZOL				A61K 9/51	
BR 11 2018 071931 5	01/05/2017	ÉSTERES DE OXABOROL E USOS DOS MESMOS				C07F 5/02	
BR 11 2018 014000 7	05/01/2017	COMPOSIÇÃO E MÉTODO PARA TRATAR DOENÇA DE CHAGAS				A61K 31/343	
BR 10 2016 027927 5	28/11/2016	TELA ADESIVA ANTI-INSETOS				A01M 3/04	
BR 10 2016 025449 3	31/10/2016	PARTÍCULA VIRAL LIGADA A ANTÍGENO CARBOIDRATO PARA DIAGNÓSTICO DIFERENCIAL DA DOENÇA DE CHAGAS, MÉTODO, KIT, VACINAS E USOS				C12N 7/01	
BR 10 2016 023800 5	13/10/2016	COMPOSIÇÕES FARMACÊUTICAS DE POSACONAZOL E BENZNIDAZOL COM INCREMENTO DA DISSOLUÇÃO				A61K 31/496	
BR 11 2018 002597 6	03/08/2016	COMPOSTOS				C07D 487/04	
BR 10 2016 016616 0	18/07/2016	INIBIDORES DA SÍNTESE DE ERGOSTEROL PARA O TRATAMENTO DE DOENÇAS PARASITÁRIAS, COMPOSIÇÕES FARMACÊUTICAS E USO				C07F 9/00	
BR 10 2016 016449 4	15/07/2016	PARTÍCULA VIRAL LIGADA A ANTÍGENO CARBOIDRATO PARA DIAGNÓSTICO DIFERENCIAL DA DOENÇA DE CHAGAS, MÉTODO, KIT, VACINA E USO				C12N 7/01	
BR 11 2017 028052 3	06/06/2016	PEPTÍDEO, MÉTODO PARA INDUZIR UMA RESPOSTA IMUNE EM UM SUJEITO E FORMULAÇÃO DE VACINA				A61K 38/47	
BR 11 2017 025668 1	26/05/2016	DERIVADOS DE IMIDAZO [1,2-B] [1,2,4] TRIAZINA COMO AGENTES ANTIPARASITÁRIOS				C07D 487/04	
BR 10 2016 003408 6	18/02/2016	FORMULAÇÕES FARMACÊUTICAS CONTENDO ASSOCIAÇÃO DE BENZNIDAZOL E MOF'S PARA OBTENÇÃO TECNOLÓGICA DE SISTEMAS DRUG DELIVERY				A61K 31/4168	
BR 10 2016 002697 0	05/02/2016	PROTEÍNA QUIMÉRICA, MÉTODO E KIT PARA DIAGNÓSTICO DA DOENÇA DE CHAGAS E USO				C07K 14/44	
BR 10 2015 028438 1	06/11/2015	NOVOS DERIVADOS DA NAFTOQUINONA E AVALIAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES TRIPANOCIDA				C07D 311/74	
BR 11 2017 007592 0	04/11/2015	POLIPEPTÍDEO, COMPOSIÇÃO DE POLIPEPTÍDEOS, MÉTODOS DE PRODUÇÃO DE POLIPEPTÍDEO E DE DETECÇÃO DE ANTICORPOS, USO DE POLIPEPTÍDEO E KIT DE REAGENTES				G01N 33/569	
BR 10 2015 016427 0	08/07/2015	PROCESSO DE OBTENÇÃO E COMPOSIÇÕES FARMACÊUTICAS DE DERIVADOS 3-(ACRIDIN-9-IL)-N-BENZILIDENO-2-CIANOACRILOHIDRAZIDAS E PRODUTOS DESSAS COMPOSIÇÕES E USO COMO ANTITUMORAL, LEISHMANICIDA, ANTIMALÁRICO E ANTICHAGÁSICO				A61K 31/435	
BR 11 2016 014004 4	18/12/2014	COMPOSTOS E COMPOSIÇÕES PARA O TRATAMENTO DE DOENÇAS PARASITÁRIAS				C07D 487/04	

Fonte: Instituto Nacional da Propriedade Industrial (c2019)¹⁴

Nos dias 17 e 18 de agosto de 2019, após a coleta, foi realizada a primeira leitura integral dos 81 resumos dos pedidos de patente para produtos relacionados à doença de Chagas com o objetivo de se verificar se havia muitos depósitos desvinculados da enfermidade, fato que ocorreu com três depósitos.

¹⁴ Disponível em: <https://gru.inpi.gov.br/pePI/servlet/PatenteServletController>. Acesso em: 1º ago. 2019.

Nos dias 27 e 28 de agosto de 2019, foi realizada a segunda leitura integral dos 81 resumos dos pedidos de patente para produtos relacionados à doença de Chagas e, assim, foram descartados os depósitos que não guardavam relação direta com a prevenção, tratamento e/ou diagnóstico da doença, como os depósitos assinalados pelo número “PI 0700314-5 A2”, que se refere a “peça íntima com absorvente higiênico”, como observado na Figura 9:

Figura 9 – Depósito de pedido de patente descartado: PI 0700314-5 A2

BRASIL	Acesso à informação	Participe	Serviços	Legislação	Canais
<p>Instituto Nacional da Propriedade Industrial Ministério da Economia</p> <p>Consulta à Base de Dados do INPI</p> <p>[Início Ajuda?]</p> <p>Consultar por: Base Patentes Finalizar Sessão</p> <p>Anterior 55/88 Próximo</p>					
Depósito de pedido nacional de Patente					
(21) Nº do Pedido:	PI 0700314-5 A2				
(22) Data do Depósito:	16/01/2007				
(43) Data da Publicação:	02/09/2008				
(47) Data da Concessão:	-				
(51) Classificação IPC:	A41B 9/12 ; A61F 13/15 ; A41B 9/08				
(54) Título:	<p><u>PEÇA ÍNTIMA DESCARTÁVEL COM ABSORVENTE HIGIÊNICO</u></p> <p>PEÇA ÍNTIMA DESCARTÁVEL COM ABSORVENTE HIGIÊNICO. Que em um só elemento conjuga as funções de aglutinar um conjunto descartável, compreendendo uma peça de roupa íntima com absorvente higiênico, tendo formato "cavado", bem como formato adequado para cobrir as coxas e a pelve, nas proporções moldadas para a adequada absorção do fluxo menstrual, da ejeção ou da dejeção, do derramamento ou da incontinência cuja captação far-se-á por meio de absorvente com a densidade, anatomia e tamanho que poderá variar conforme a necessidade e a massa física da pessoa usuária, com modelagem voltada vincular-se à absorção de secreção patológica, corrimento ou pruridos oriundos de emissão involuntária, sepsia, inflamação ou tumor, expulsão de matéria corrompida pelas chagas, úlceras, hemorragia vaginal, uretral, antraz, fistula anal, fissuras ou gretas do ânus, abscessos e furúnculos na parte genital ou no baixo ventre, disenteria, manifestações das afecções venéreas causadas por sífilis, roséola, cancro, chagas, blenorragia, purgação e por outras doenças sexualmente transmissíveis, bem como peça para uso por pessoas, de ambos os sexos, com o formato adequado à necessidade de uso, considerando acidentes e demais objetivos de absorção e praticidade A peça íntima descartável com absorvente higiênico, poderá ser utilizada apenas por proteção preventiva, para os dias de possível início ou do fim do ciclo menstrual, por mulheres saudáveis, bem como por quem tenha algum tipo de necessidade do uso da citada peça, ou ainda para a satisfação das pessoas que, por necessidades diversas, tenham que usar proteção que implique absorvente com maior propriedade de captação de líquidos emanados das partes íntimas. A "PEÇA INTIMA DESCARTAVEL COM ABSORVENTE HIGIÊNICO" poderá realçar a auto-estima, evidenciando a valorização do corpo e a sensação de proteção, podendo ser utilizada ou portada com facilidade. Por constituir-se de material de baixo custo, numa só peça, com aglutinação praticidade em relação ao uso, proporcionando conforto, comodidade, segurança e possibilidades de opção ante a variedade de modelos, modernidade e higiene, a peça íntima descartável com absorvente higiênico representa acentuados benefícios tanto às pessoas saudáveis quanto àquelas que tenham a necessidade do uso, considerando-se ainda as vantagens que serão proporcionadas aos profissionais que cuidam de enfermos, como aos parentes, voluntários e outros que, direta ou indiretamente estejam engajados no proporcionamento do bem-estar de familiares, clientes etc.</p>				
(57) Resumo:					
(71) Nome do Depositante:	Marco Roberto Silva de Alencastro (BR/MS) / José Valdenor Pinheiro da Natividade (BR/MS)				
(72) Nome do Inventor:	Marco Roberto Silva de Alencastro / José Valdenor Pinheiro da Natividade				

Fonte: Instituto Nacional da Propriedade Industrial (c2019)¹⁵

¹⁵ Disponível em:

<https://gru.inpi.gov.br/pePI/servlet/PatenteServletController?Action=detail&CodPedido=728091&SearchParameter=CHAGAS%20%20%20%20%20%20&Resumo=&Titulo=>. Acesso em: 27 ago. 2019.

Também foi descartado o depósito assinalado pelo número “PI 9803083-3 A2”, que se refere a “guilhotina para corte de tubérculos”, como pode ser observado na Figura 10:

Figura 10 – Depósito de pedido de patente descartado: PI 9803083-3 A2

BRASIL	Acesso à informação	Participe	Serviços	Legislação	Canais
<p>Instituto Nacional da Propriedade Industrial Ministério da Economia</p>					
Consulta à Base de Dados do INPI					
Consultar por: Base Patentes Finalizar Sessão					[Início Ajuda?] Anterior 75/88 Próximo
Depósito de pedido nacional de Patente					
<p>(21) Nº do Pedido: PI 9803083-3 A2</p> <p>(22) Data do Depósito: 24/08/1998</p> <p>(43) Data da Publicação: 28/03/2000</p> <p>(47) Data da Concessão: -</p> <p>(51) Classificação IPC: B26B 1/08 ; A01F 3/00</p> <p>(54) Título: <u>GUILHOTINA PARA CORTE DE TUBERCULOS.</u> "GUILHOTINA PARA CORTE DE TUBERCULOS", idealizada a fim de <u>efetuar cortes transversais</u> em elementos de maior consistência, contendo portando uma grande resistência mecânica e desempenho, oferecendo praticidade, robustez e segurança ao usuário, caracterizada por ser constituída de uma base (1) retangular, com pé (2) em uma das extremidades da parte inferior, que concede a esta uma inclinação de 15° com relação a superfície plana de apoio, havendo na parte superior desta uma guia(3), formada por uma chapa (4) arqueada, cujas extremidades em "L"(5) são fixadas por parafusos (6), contendo na parte curva(7), uma fenda (8) longitudinal, para o traspasse da lâmina (9) da face (10), cuja ponta é fixada parafuso (11) entre as chagas em "L"(12), concedendo-lhe o movimento articulável com uma abertura de até 90°, sendo esta faca(10) dotada de um cabo(13) ergonômico, para melhor empunhadura para o usuário fazer pressão para o corte transversal de elementos variados, de modo que a lâmina(9) chega a traspasar a parte inferior destes, penetrando no canal(14) existente na base(1), promovendo assim um corte completo e impedindo a incidência da lâmina(9) sobre a base(1), evitando o seu desgaste desnecessário.</p> <p>(71) Nome do Depositante: Amado de Lima Ruela (BR/SP)</p> <p>(72) Nome do Inventor: Amado de Lima Ruela</p> <p>(74) Nome do Procurador: Vilage Assessoria e Comércio Ltda</p>					

Fonte: Instituto Nacional da Propriedade Industrial (c2019)¹⁶

¹⁶ Disponível em:

<https://gru.inpi.gov.br/pePI/servlet/PatenteServletController?Action=detail&CodPedido=517155&SearchParameter=CHAGAS%20%20%20%20%20%20&Resumo=&Titulo=>. Acesso em: 27 ago. 2019.

Também foi descartado o depósito assinalado pelo número “BR 11 2012 028451 7 A2”, que se refere a “Composição tópica de Pavidona-Iodo, útil para matar micróbios e tratar feridas ou chagas na superfície da pele”, pois se refere a um depósito relacionado ao tratamento de feridas, sendo a expressão “chagas” utilizada no sentido de “feridas”, como pode ser observado na Figura 11:

Figura 11 – Depósito de pedido de patente descartado: BR 11 2012 028451 7 A2

BRASIL	Acesso à informação	Participe	Serviços	Legislação	Canais			
Instituto Nacional da Propriedade Industrial Ministério da Economia								
Consulta à Base de Dados do INPI								
* Consultar por: Base Patentes Finalizar Sessão					[Início Ajuda?]			
					Anterior 45/88 Próximo			
Depósito de pedido nacional de Patente								
(21) Nº do Pedido: BR 11 2012 028451 7 A2								
(22) Data do Depósito: 05/05/2011								
(43) Data da Publicação: 19/07/2016								
(47) Data da Concessão: -								
(30) Prioridade Unionista:		(33) País: ESTADOS UNIDOS	(31) Número: 61/332.417	(32) Data: 07/05/2010				
(51) Classificação IPC: A61K 31/74 ; A61K 31/79 ; A61K 9/06 ; A61K 9/12 ; A61P 31/04 ; A61P 31/00								
(54) Título: COMPOSIÇÃO TÓPICA DE PAVIDONA-iodo								
(57) Resumo: <u>compreendendo iodopovidona, uma amida terciária, surfactante, e óleo de coco, úteis para matar micróbios e tratar feridas ou chagas na superfície da pele.</u>								
(71) Nome do Depositante: Microdermis Corporation (US)								
(72) Nome do Inventor: Griscom Bettie III								
(74) Nome do Procurador: Orlando De Souza								
(85) Início da Fase Nacional: 06/11/2012								
(96) PCT Número: US2011035309 Data:05/05/2011								
(87) W.O. Número: 2011/140310 Data: 10/11/2011								
Anuidades					Ver todas as anuidades			
Tabela de Retribuição	5ª Anuidade ✓		6ª Anuidade ✓		7ª Anuidade ✓		8ª Anuidade ✗	
	Início	Fim	Início	Fim	Início	Fim	Início	Fim
Ordinário	05/05/2015	05/08/2015	05/05/2016	05/08/2016	05/05/2017	05/08/2017	05/05/2018	05/08/2018
Extraordinário	06/08/2015	05/02/2016	06/08/2016	05/02/2017	06/08/2017	05/02/2018	06/08/2018	05/02/2019

Fonte: Instituto Nacional da Propriedade Industrial (c2019)¹⁷

No dia 28 de agosto de 2019, além dos três depósitos citados, em uma terceira leitura integral dos 81 resumos dos pedidos de patente para produtos relacionados à doença de Chagas, optou-se pelo descarte dos depósitos nos quais, embora a palavra-chave de pesquisa se referisse à doença pesquisada, a invenção

¹⁷ Disponível em:

<https://gru.inpi.gov.br/pePI/servlet/PatenteServletController?Action=detail&CodPedido=939674&SearchParameter=CHAGAS%20%20%20%20%20%20&Resumo=&Titulo=>. Acesso em: 27 ago. 2019.

não estava diretamente relacionada à doença de Chagas, caso em que a menção à enfermidade de Chagas foi utilizada com outra finalidade, como nos casos dos depósitos assinalados pelos números “BR 10 2014 028172 0 A2” que se refere a um “kit e método para imunodiagnóstico das Leishmanioses e uso de uma proteína de Leishmania e de um peptídeo derivado”; e no caso do depósito assinalado pelo número “BR 10 2014 004107 9 A2” que se refere a um “método e kit para diagnóstico das Leishmanioses utilizando peptídeos sintéticos”. Tais depósitos podem ser observados abaixo, nas Figuras 12 e 13:

Figura 12 – Depósito de pedido de patente descartado: BR 10 2014 028172 0 A2

BRASIL Acesso à informação Participe Serviços Legislação Canais

Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Ministério da Economia

Consulta à Base de Dados do INPI [Início | Ajuda?]

Consultar por: Base Patentes | Finalizar Sessão Anterior 21/88 Próximo

Depósito de pedido nacional de Patente

(21) Nº do Pedido: **BR 10 2014 028172 0 A2**

(22) Data do Depósito: 11/11/2014

(43) Data da Publicação: 24/05/2016

(47) Data da Concessão: -

(51) Classificação IPC: G01N 33/569 ; A61K 39/008 ; A61K 39/395 ; C07K 14/44

(54) Título: **KIT E MÉTODO PARA IMUNODIAGNÓSTICO DAS LEISHMANIOSES E USO DE UMA PROTEÍNA DE LEISHMANIA E DE UM PEPTÍDEO DERIVADO**
 KIT E MÉTODO PARA IMUNODIAGNÓSTICO DAS LEISHMANIOSES E USO DE UMA PROTEÍNA DE LEISHMANIA E DE UM PEPTÍDEO DERIVADO A presente invenção descreve um kit e um método para imunodiagnóstico das leishmanioses, doenças causadas por protozoários do gênero Leishmania, seja a infecção e/ou a doença, em seres humanos e/ou cães. O kit e o método descritos compreendem, como antígenos, a proteína recombinante Cathepsin-L-Like protease (Cathepsin), representada pela SEQ ID Nº 1, e o Peptídeo-1, cuja sequência foi identificada a partir da SEQ ID Nº 1, e é representado por

(57) Resumo: SEQ ID Nº 2, isoladamente ou em conjunto, para serem capazes de identificar indivíduos e animais infectados pela leishmaniose visceral tegumentar, visando o aperfeiçoamento da reatividade dos testes sorológicos. A invenção descreve, ainda, o uso de tais sequências no diagnóstico das leishmanioses, o qual exibe alta especificidade e seletividade, não apresentando reação cruzada com o agente etiológico da doença de Chagas, além de permitir o diagnóstico das formas tegumentar e visceral da doença, tanto em humanos quanto em cães infectados.

(71) Nome do Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/MG)

(72) Nome do Inventor: DANIELLA CASTANHEIRA BARTHOLOMEU / RICARDO TOSHIO FUJIWARA / TIAGO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MENDES / DANIEL MENEZES SOUZA

Fonte: Instituto Nacional da Propriedade Industrial (c2019)¹⁸

¹⁸ Disponível em:

<https://gru.inpi.gov.br/pePI/servlet/PatenteServletController?Action=detail&CodPedido=1013263&SearchParameter=CHAGAS%20%20%20%20%20%20&Resumo=&Titulo=>. Acesso em: 28 ago. 2019.

Figura 13 – Depósito de pedido de patente descartado: BR 10 2014 004107 9 A2

The screenshot displays the INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) website interface. At the top, there are navigation tabs for 'BRASIL', 'Acesso à informação', 'Participe', 'Serviços', 'Legislação', and 'Canais'. The main header identifies the 'Instituto Nacional da Propriedade Industrial' and 'Ministério da Economia'. Below this, a search bar is present with the text 'Consulta à Base de Dados do INPI'. On the right side, there are links for '[Início | Ajuda?]' and 'Anterior 23/88 Próximo'. The main content area is titled 'Depósito de pedido nacional de Patente' and lists the following details:

- (21) Nº do Pedido: BR 10 2014 004107 9 A2
- (22) Data do Depósito: 21/02/2014
- (43) Data da Publicação: 17/11/2015
- (47) Data da Concessão: -
- (51) Classificação IPC: C07K 7/06 ; C07K 7/08 ; G01N 33/569
- (54) Título: MÉTODO E KIT PARA DIAGNÓSTICO DAS LEISHMANIOSES UTILIZANDO PEPTÍDEOS SINTÉTICOS
- (57) Resumo: MÉTODO E KIT PARA DIAGNÓSTICO DAS LEISHMANIOSES UTILIZANDO PEPTÍDEOS SINTÉTICOS. A presente invenção descreve um método e Kit para imunodiagnóstico das leishmanioses e os peptídeos sintéticos utilizados nesse método. Os peptídeos aqui desenvolvidos foram capazes de identificar indivíduos e animais infectados pela leishmaniose visceral e tegumentar, permitindo o desenvolvimento de um método e um Kit diagnóstico com maior sensibilidade e especificidade, e o aperfeiçoamento da reatividade dos testes sorológicos. Para isto, foi realizada uma busca no proteoma de parasitos do gênero Leishmania de regiões que apresentam epitopos para Linfócitos B com polimorfismo com ortólogos presentes no agente etiológico da Doença de Chagas, Ttypanossomacruzi, onde com frequência observa-se reatividade sorológica cruzada.
- (71) Nome do Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG (BR/MG)
- (72) Nome do Inventor: DANIELA CASTANHEIRA BARTHOLOMEU / RICARDO TOSHIO FUJIWARA / TIAGO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MENDES / DANIEL MENEZES SOUZA

On the right side of the page, there are three small images showing gel electrophoresis results, likely related to the diagnostic kit described in the patent.

Fonte: Instituto Nacional da Propriedade Industrial (c2019)¹⁹

Dessa forma, no dia 29 de agosto de 2019, foi criado o Quadro 2, com 81 depósitos de pedidos de patente relacionados à doença de Chagas, no qual foram transpostas informações sobre “número do pedido”, “data do depósito”, “data da publicação”, “data da concessão” (quando houver), “nome do depositante” e “status do processo”, referentes a cada processo, individualmente, o que pode ser observado no Apêndice A desse trabalho. Cabe mencionar que para a aferição do “status do processo” foi acessado cada depósito e foram lidos os quatro últimos despachos exarados pelo INPI. Operação distinta foi realizada na fase de análise documental dos depósitos de pedido de patentes “arquivados”, na qual foi necessário analisar do primeiro ao último despacho exarado pelo INPI, para que fosse possível a reconstrução da narrativa de “como” ocorre o arquivamento tendo por foco a fundamentação legal.

¹⁹ Disponível em:

<https://gru.inpi.gov.br/pePI/servlet/PatenteServletController?Action=detail&CodPedido=971759&SearchParameter=CHAGAS%20%20%20%20%20%20&Resumo=&Titulo=>. Acesso em: 28 ago. 2019.

No dia 14 de outubro, foram separados todos os depósitos de pedido de patentes assinalados pelo status “arquivado”, sendo contabilizado o número de 20 depósitos arquivados e, por conseguinte, começou-se a traçar um esboço do que seria o Quadro 1²⁰.

No dia 18 de outubro de 2019, foi acessado o site do INPI e foi repetido o processo de consulta à base de dados, com o objetivo de coleta dos documentos presentes em cada depósito assinalado arquivado. No processo de consulta à base de dados do INPI, por meio da mesma palavra-chave de busca “Chagas”, na qual também se assinalou a opção “resumo”, como anteriormente pesquisado, foi notada a inclusão de dois depósitos e, em vez de se ter como resposta à busca da palavra-chave “Chagas” um número de 86 depósitos, houve a resposta com o número de 88 depósitos.

Contudo, optou-se por dar prosseguimento à pesquisa desconsiderando os dois depósitos a mais, dado que eles haviam sido incluídos após a primeira coleta, na qual foi obtida uma resposta com o número de 86 depósitos que, após os descartes, resultou na confecção do Quadro 2, com 81 depósitos, que se encontra no Apêndice A desse trabalho. Tal fato não viciará o resultado do trabalho, visto que o objeto a ser pesquisado na presente investigação é formado pelos depósitos “arquivados”, e os dois depósitos a mais, que foram incluídos após a primeira coleta, encontram-se no *status* “em andamento”. Dessa forma, tendo-se em mente que o objeto a ser pesquisado consiste no conjunto formado somente pelos depósitos “arquivados”, a inclusão ou omissão de dois depósitos posteriores, que estão “em andamento”, não constitui a formação de um objeto tendencioso ou enviesado a fim de se comprovar uma hipótese ou opinião do pesquisador.

Assim sendo, passa-se a um exemplo do procedimento de coleta dos documentos dos depósitos arquivados. Por meio do depósito assinalado pelo número “BR 10 2016 016449 4 A2”, é possível ver, abaixo, de forma ilustrativa e resumida, como ocorreu a coleta dos documentos disponíveis na base de dados do INPI. Foi acessado o depósito de pedido de patente assinalado pelo número “BR 10 2016 016449 4 A2” e foram salvos, em formato “PDF”, todos os documentos disponibilizados pelo INPI. Para salvar o documento de capa, foi acessado o pedido de patente e foram pressionadas as teclas “Ctrl+P”, juntas, indicando o comando

²⁰ O Quadro 1 encontra-se na página 47 desta pesquisa.

“imprimir”, não sendo selecionada nenhuma impressora, mas sim a opção “Salvar como PDF” (Figura 14).

Figura 14 – Exemplo da coleta do documento de capa dos pedidos de patente

The image shows a screenshot of a patent document page from the Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). The document is titled "Depósito de pedido nacional de Patente" and contains technical details about pharmaceutical compositions. On the right side, a print menu is open, showing options like "Imprimir", "Destino", "Páginas", "Layout", and "Mais definições". The "Destino" dropdown menu is expanded, showing "Salvar como PDF" (highlighted with a red arrow), "Microsoft Print to PDF", "Salvar como PDF", and "Ver mais...".

Fonte: Instituto Nacional da Propriedade Industrial (c2019)²¹

Esse mesmo procedimento foi aplicado, de maneira análoga, a todos os outros 20 depósitos assinalados pelo *status* de “arquivado”. Como não foram capturadas as telas no momento exato da coleta, dia 18 de outubro de 2019, foi decidido exemplificar o momento da coleta dos documentos com apenas um exemplo de captura de tela, realizada no dia 29 de outubro de 2019, como é possível observar na Figura 15.

²¹ Disponível em:

<https://gru.inpi.gov.br/pePI/servlet/PatenteServletController?Action=detail&CodPedido=1387806&SearchParameter=CHAGAS%20%20%20%20%20%20&Resumo=&Titulo=>. Acesso em: 28 ago. 2019.

Figura 15 – Exemplo da coleta dos documentos de pedido de patente

(71) Nome do Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/MG)									
(72) Nome do Inventor: ALEXANDRE FERREIRA MARQUES / RICARDO TOSTES GAZZINELLI									
(66) Número Original: BR 10 2016 016449 4 (Data:15/07/2016);									
Anuidades Ver todas as anuidades									
Tabela de Retribuição		3ª Anuidade ✘			4ª Anuidade ✘				
		Início	Fim	Início	Fim				
Ordinário		31/10/2018	31/01/2019	31/10/2019	31/01/2020				
Extraordinário		01/02/2019	31/07/2019	01/02/2020	31/07/2020				
Petições ?									
Serviço	Pgo	Protocolo	Data	Imagens		Cliente		Delivery	Data
Serviços									
203	✓	800190409148	29/10/2019	- - -		UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS			-
260	✓	870190106107	21/10/2019	- - -		UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS			-
200	✓	870160063884	31/10/2016	- - -		UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS			-
Anuidade									
220	✓	800190069778	01/02/2019	- - -		UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS			-
Outros									
Publicações ?									
RPI	Data RPI	Despacho	Img	Complemento do Despacho					
2473	29/05/2018	3.1							
2428	18/07/2017	2.1							
2392	08/11/2016	2.10		- Número de Protocolo 870160063884 em 31/10/2016 03:18(WB).					
Dados atualizados até 29/10/2019 - Nº da Revista: 2547									
Documentos Publicados									
RPI 2473									

Fonte: Instituto Nacional da Propriedade Industrial (c2019)²²

No dia 20 de outubro de 2019, foram impressos todos os documentos referentes aos depósitos arquivados e, antes de uma análise do conteúdo de cada documento, foi iniciada uma análise geral preliminar de todos os documentos disponibilizados na base de dados do INPI, baseada nas premissas de Cellard (2008). Assim, foram levados em consideração o contexto de produção dos documentos, os autores, a autenticidade, a confiabilidade, a natureza do texto e sua lógica interna, somadas aos conceitos-chave, presentes em todos os documentos disponibilizados na base *on line* do INPI.

De forma geral, é possível dizer que o contexto de produção de todos os documentos com *status* de “arquivado” é recente e ocorreu no período compreendido entre os anos de 1995 a 2017, sendo o primeiro depósito datado de 1995 e o mais

²² Disponível em:

<https://gru.inpi.gov.br/pePI/servlet/PatenteServletController?Action=detail&CodPedido=1387806&SearchParameter=CHAGAS%20%20%20%20%20%20&Resumo=&Titulo=>. Acesso em: 29 out. 2019.

recente datado de 2016. Dessa forma, ficou decidido que as datas do depósito e da publicação deveriam compor o Quadro 1, no intuito de indicar o contexto de produção e depósito do pedido de patente. No que tange aos autores dos documentos, temos os depositantes de pedido de patente e o INPI, que é a autoridade no assunto quando, por exemplo, ocorre a concessão ou arquivamento do depósito de pedido de patente. Dessa forma, optou-se pela inserção no Quadro 1 do nome dos depositantes e do motivo do arquivamento, oriundo de decisão do INPI. Os motivos de cada arquivamento, extraídos da interpretação formada pelo histórico de despachos exarados pelo INPI, também apresentam a finalidade de se tentar visualizar algum tipo de despacho ou motivo predominante nos arquivamentos.

Ao levar em consideração a natureza do documento (administrativo com valor jurídico) e a lógica interna do texto apresentado nos documentos, somada aos seus conceitos-chave, ficou decidido que seriam grifadas, nos resumos dos depósitos de pedido de patente, palavras como “prevenção”, “tratamento” e/ou “diagnóstico”, visando a uma interpretação eminentemente literal da finalidade de cada invento.

Outra categoria a ser acrescentada no Quadro 1, a título de ilustração somente, foi o número de reivindicações contidas no pedido de patente, pois é através do número delas que é calculado o preço do exame do pedido de invenção, que é uma das fases do pedido de patente. Segundo consta no site do INPI, em caso de “Pedido nacional de invenção; Pedido nacional de modelo de utilidade; Pedido nacional de certificado de adição de invenção; e Entrada na fase nacional do PCT, deve-se pagar um valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) ou, em caso de depositante que possa usufruir de desconto²³ deve-se pagar um valor de R\$ 70,00 (setenta reais)”. Posteriormente, para o “Pedido de exame de invenção”, consta no site do INPI que deve ser pago um valor de R\$ 590,00 ou um valor de R\$ 236,00, no caso daqueles que têm desconto. Contudo, para o mesmo Pedido de exame de invenção, existe um alerta de que deve-se observar o número de reivindicações na redação do pedido de patente, uma vez que se o pedido apresentar mais de 10 reivindicações, deve-se somar um valor adicional de R\$ 100,00, por reivindicação, da

²³ Retribuição com desconto: Redução de até 60% no valor de retribuição a ser obtida por: pessoas naturais (somente se estas não detiverem participação societária em empresa do ramo a que pertence o item a ser registrado); microempresas, microempreendedor individual e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; cooperativas, assim definidas na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971; instituições de ensino e pesquisa; entidades sem fins lucrativos, bem como órgãos públicos, quando se referirem a atos próprios, conforme estipulado nessa resolução (INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, 2019).

11^a a 15^a; deve-se somar um valor de R\$ 200,00, por reivindicação, da 16^a a 30^a; e deve-se somar um valor de R\$ 500,00, por reivindicação, da 31^a em diante, no caso de depositantes sem desconto (INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, 2019)

No caso dos depositantes que podem usufruir do desconto, “deve-se somar um valor adicional de R\$ 40,00, por reivindicação, da 11^a a 15^a; de R\$ 80,00, por reivindicação, da 16^a a 30^a; e de R\$ 200,00, por reivindicação, da 31^a em diante”.

Contudo, como já afirmado, o presente trabalho não se preocupará em estimar, numericamente, o valor de uma patente, com a finalidade de se dizer quanto custa um pedido e qual o custo efetivo desse pedido no longo prazo. Este tipo de análise está fora do âmbito de conhecimentos técnicos do pesquisador que desenvolve este trabalho, pois envolve o que os economistas denominam *willingness to pay* (disposição para pagar), bem como as limitações inerentes a este modelo de análise econômica (MOULD QUEVEDO et al., 2009).

Ficou decidido, também, que o número de anuidades pagas seria uma categoria do Quadro 1, a seguir, uma vez que o pagamento reiterado das retribuições anuais poderia ser um indicativo do não abandono dos pedidos de patente. Ademais, como preleciona Cellard o documento “possibilita acrescentar a dimensão do tempo à compreensão social” (2008, p. 298) e, assim, ficou decidido acrescentar ao Quadro 1, a categoria “Período até o arquivamento”, que indica o tempo transcorrido do início do processo de pedido de patente até o despacho que indica o arquivamento do pedido, no intuito de se fazer um levantamento do tempo médio e de se verificar uma regularidade ou não no transcurso do tempo despendido para os arquivamentos de pedidos de patentes para produtos relacionados à doença de Chagas. Além disso, foi possível salvar, em formato “PDF”, um histórico das anuidades dos pedidos de patente.

Quadro 1 – Depósitos de patente arquivados

	Número do pedido	Nome do depositante	Data do depósito	Data da publicação	Finalidade	Motivo do arquivamento	Número de anuidades pagas	Número de reivindicações	Período até o arquivamento
1.	BR 10 2016 016449 4 A2	Universidade Federal de Minas Gerais (BR/MG)	15/07/2016	23/01/2018	Diagnóstico	Arquivamento devido à apresentação de um pedido posterior	Não há registro do pagamento de anuidades	15	2 anos
2.	BR 11 2015 023448 8 A2	Novartis AG (US)	13/03/2014	18/07/2017	Prevenção/Tratamento	Arquivamento por falta de pagamento de anuidade	Não há registro do pagamento de anuidades	Documento indisponível	2 anos
3.	BR 10 2013 002127 0 A2	Universidade Federal da Paraíba (BR/PB)	22/01/2013	29/10/2014	Tratamento	Arquivamento por ausência de manifestação do depositante	Não há registro do pagamento de anuidades	9	2 anos
4.	BR 10 2012 018214 9 A2	Fricontel Comércio de Aço Inoxidável e Refrigeração LTDA - EPP (BR/PA)	21/06/2012	19/08/2014	Prevenção	Arquivamento por falta de pagamento de anuidade	Pagou três anuidades	3	6 anos
5.	PI 1106302-5 A2	Universidade Federal de Ouro Preto (BR/MG) / Fundação de Amparo à Pesquisa de Est de MG (BR/MG)	24/10/2011	22/12/2015	Tratamento	Arquivamento por falta de pagamento de anuidade	Pagou 1 anuidade	55	5 anos
6.	PI 0903451-0 A2	Universidade Federal do Piauí (BR/PI)	27/08/2009	10/05/2011	Tratamento	Arquivamento por falta de pagamento de anuidade	Pagou três anuidades	6	8 anos

	Número do pedido	Nome do depositante	Data do depósito	Data da publicação	Finalidade	Motivo do arquivamento	Número de anuidades pagas	Número de reivindicações	Período até o arquivamento
7.	PI 0714722-8 A2	Amura Therapeutics Limited (GB) / John Paul Watts (GB)	13/07/2007	26/03/2013	Tratamento	Arquivamento por falta de pagamento de anuidade	Pagou 4 anuidades	58	3 anos
8.	PI 0417231-0 A2	Mcgill University (CA) / Vermillion, Inc. (US)	06/12/2004	17/04/2007	Diagnóstico	Arquivamento por falta de pagamento de anuidade.	Pagou 4 anuidades	75	5 anos
9.	PI 0401107-4 A2	Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz (BR)	13/04/2004	22/11/2005	Prevenção/Tratamento	Arquivamento por falta de pagamento de anuidade.	Pagou 12 anuidades	23	15 anos
10.	PI 0315200-6 A8	Osaka Bioscience Institute (JP) / Japan As Represented By The Director-General Of National Institute Of Infectious Diseases (JP)	10/10/2003	16/08/2005	Diagnóstico	Arquivamento por falta de pagamento de anuidade.	Pagou 1 anuidade	10	4 anos
11.	PI 0211026-1 A2	Institut Fuer Pflanzenbiochemie-IPB (DE)	21/06/2002	10/08/2004	Tratamento	Arquivamento por falta de pagamento de anuidade.	Pagou 10 anuidades	12	11 anos
12.	PI 0201237-5 A8	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - Fapesp (BR/SP)	25/03/2002	02/12/2003	Prevenção/Tratamento	Arquivamento por falta de pagamento de anuidade.	Pagou 9 anuidades	13	15 anos
13.	PI 0000886-9 A2	Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) (BR/RJ) / Fundação Banco do Brasil (BR/DF)	13/01/2000	11/09/2001	Diagnóstico	Arquivamento por falta de pagamento de anuidade.	Pagou 13 anuidades	17	16 anos

	Número do pedido	Nome do depositante	Data do depósito	Data da publicação	Finalidade	Motivo do arquivamento	Número de anuidades pagas	Número de reivindicações	Período até o arquivamento
14.	PI 9903250-3 A2	Fujirebio Europe N.V. (BE)	30/07/1999	09/05/2000	Diagnóstico	Arquivamento por falta de pagamento de anuidade.	Pagou 15 anuidades	10	17 anos
15.	PI 9813637-2 A2	Corixa Corporation (US)	04/12/1998	04/12/2001	Prevenção/Diagnóstico	Arquivamento por falta de pagamento de anuidade.	Pagou três anuidades	40	10 anos
16.	PI 9805072-9 A2	Jean-Yves Gauchet (FR) / Phytagri S.A. (CH) / Ítaca Laboratórios Ltda (BR/RJ)	27/10/1998	06/06/2000	Tratamento	Arquivamento por ausência de manifestação do depositante.	Pagou 1 anuidade.	15	4 anos
17.	PP 1101127-0 A2	Corixa Corporation (US)	14/05/1997	10/11/1998	Prevenção/Diagnóstico	Arquivamento por não cumprimento de exigência formulada.	Pagou 9 anuidades.	8	12 anos
18.	PI 9603267-7 A2	Universidade Federal de São Paulo (BR/SP) / Luiz Rodolpho Raja Gabaglia Travassos (BR/SP) / Igor Correia de Almeida (BR/SP) / Dimas Tadeu Covas (BR/SP) / Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto (BR/SP)	02/08/1996	28/04/1998	Prevenção/Diagnóstico	Arquivamento por falta de pagamento de anuidade.	Pagou 9 anuidades.	19	13 anos

	Número do pedido	Nome do depositante	Data do depósito	Data da publicação	Finalidade	Motivo do arquivamento	Número de anuidades pagas	Número de reivindicações	Período até o arquivamento
19.	PI 9602428-3 A2	Everaldo Gulart (BR/SC)	17/05/1996	06/10/1998	Prevenção	Arquivamento por ausência de manifestação do depositante.	Não há registro do pagamento de anuidades.	2	5 anos
20.	PI 9503451-0 A2	Rodolfo Pereira Mendes (BR/MG)	26/07/1995	30/09/1997	Prevenção/Diagnóstico	Arquivamento por ausência de manifestação do depositante.	Não há registro do pagamento de anuidades.	32	5 anos

Fonte: Elaborado pelo autor (2020), a partir dos documentos de pedidos de patentes depositados no INPI

4 LIMITAÇÕES

O banco de dados e informações sobre patentes do INPI é dinâmico e é atualizado constantemente. Dessa forma, um pesquisador posterior que seguir os procedimentos de coleta e análise dos dados registrados nesta investigação, provavelmente, alcançará resultados semelhantes, nunca iguais, principalmente em termos de quantidade de depósitos de pedido de patente. Todavia, seguindo a dinâmica inerente ao próprio sistema de patentes, provavelmente, as coletas futuras não guardarão o mesmo número de depósitos arquivados, ou o mesmo número de patentes concedidas, mas a relação percentual entre pedidos arquivados e pedidos concedidos poderá, ainda, persistir ou se aproximar. Ainda, cabe ressaltar que a presente pesquisa empírica é uma experiência baseada em observação e coleta de dados da realidade, sendo, portanto, uma experiência datada. Todos os dados apresentados nesta pesquisa foram obtidos entre os meses de agosto, outubro, novembro e dezembro de 2019.

No que tange, especificamente, à análise documental, não foi possível obter os documentos do pedido assinalado pelo número “BR 11 2015 023448 8 A2” e, por conseguinte, não foi possível verificar o número de reivindicações e efetuar o cálculo do preço do depósito.

5 ANÁLISE DOS DADOS

No que se refere ao “Quadro 2 – Coleta de pedidos de patente relacionados à doença de Chagas”, presente no Apêndice A deste trabalho, é possível observar que atualmente existe um total de 81 depósitos de pedidos de patente relacionado à doença de Chagas, sendo que 44 (54,32%) dos depósitos, mais da metade, estão “em andamento”. Existem 7 patentes “extintas” e 4 patentes “concedidas” e, considerando que as patentes “extintas” foram patentes “concedidas”, no passado, é possível falar que em toda história do INPI foram concedidas somente 11 (13,58%) patentes relacionadas a produtos para doença de Chagas. Existem cinco (6,17%) pedidos “indeferidos”, um pedido “desistido” e 20 (24,69%) pedidos “arquivados”. Sozinho, o número de depósitos de pedido de patentes “arquivados” 20 (24,69%) é superior ao número de patentes “concedidas” 11 (13,58%) e “indeferidos” cinco (6,17%), ainda que se faça a soma dos “concedidos” e “indeferidos” 16 (19,75%), o número de “arquivados” é superior.

Cabe ressaltar, ainda em relação ao “Quadro 2 – Coleta de pedidos de patente relacionados à doença de Chagas” (Apêndice A), que dos 81 depósitos de pedido de patente, 51 (62,96%) representam depósitos com participação de ao menos um depositante brasileiro. Dos 51 depósitos com participação brasileira, 46 (90,19%) representam depósitos com participação de Universidades Públicas (Universidades Estaduais e Federais) e Fundações Públicas brasileiras de pesquisa e ensino.

Com relação ao “Quadro 1 – Depósitos de patente arquivados” é necessário que se descreva a construção da narrativa formada por meio da análise de todos os despachos exarados pelo INPI, para cada pedido de patente arquivado.

5.1 O PRIMEIRO DEPÓSITO EM ANÁLISE

O primeiro depósito de pedido de patente arquivado que foi analisado é o assinalado pelo número “BR 10 2016 016449 4 A2”, realizado na data de 15 de julho de 2016, sendo publicado no dia 23 de janeiro de 2018.

Trata-se de um produto destinado ao diagnóstico da doença de Chagas, o depositante é a “Universidade Federal de Minas Gerais (BR/MG)”, e o pedido apresenta 15 reivindicações. Nos registros dos despachos exarados pelo INPI,

aparecem 4 ocorrências, sendo a primeira delas realizada no dia 2 de agosto de 2016, indicando o despacho “2.10”, que sinaliza o requerimento de pedido de patente.

No dia 6 de setembro de 2016, o segundo despacho, sob o código “2.1”, dispõe sobre a manutenção deste pedido em sigilo por 18 meses, a contar da data da prioridade mais antiga e, decorrido esse prazo, informa que o pedido será publicado para conhecimento público.

No dia 11 de julho de 2017, o terceiro despacho, com o código “11.11”, explicita que o pedido foi arquivado definitivamente, visto que foi efetuado pelo depositante um depósito posterior sobre a mesma matéria.

No dia 23 de julho de 2018, o quarto despacho, sob o código “3.6”, assevera o pedido de patente como arquivado definitivamente, devido à apresentação de um pedido posterior e o encerramento da instância administrativa.

Salienta-se que não foi encontrado o registro do pagamento de nenhuma anuidade neste pedido de patente e o processo de arquivamento teve um período total aproximado de dois anos. Baseado na narrativa oriunda da linha histórica traçada pelos despachos exarados pelo INPI, é possível inferir que o depósito de pedido de patente assinalado pelo número “BR 10 2016 016449 4 A2” foi arquivado definitivamente por apresentação de um depósito posterior sobre a mesma matéria.

5.2 SEGUNDO DEPÓSITO EM ANÁLISE

O segundo depósito de pedido de patente arquivado que foi analisado é o de número “BR 11 2015 023448 oito A2”, realizado no dia 13 de março de 2014, sendo publicado somente no dia 18 de julho de 2017. Trata-se de um produto destinado à prevenção e ao tratamento da doença de Chagas, o depositante é a norte-americana “*Novartis AG (US)*”, e o documento com as reivindicações do pedido não estava acessível, o que impossibilitou a contagem do número de reivindicações.

Nos registros dos despachos, é possível observar um total de quatro. O primeiro despacho foi efetuado no dia 8 de dezembro de 2015, com o código “1.1”, revelando a comunicação da publicação internacional do pedido internacional nos termos do Tratado de Cooperação em matéria de Patentes (PCT).

No dia 18 de julho de 2017, o segundo despacho, sob o código “1.3”, notifica o depositante da entrada na fase nacional do pedido internacional de patente

depositado, nos termos do PCT, e alerta que o prazo para requerimento do pedido de exame, conforme art. 33 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (BRASIL, 1996), é de 36 meses contados da data do depósito internacional.

No dia 1º de agosto de 2017, o terceiro despacho, assinalado pelo código “8.6”, revela que o pedido foi arquivado devido ao não recolhimento da retribuição anual. Neste mesmo despacho, ocorre o alerta de que “da data do arquivamento corre o prazo de três meses para o depositante requerer a restauração”. Neste mesmo despacho há um arquivo, em formato “PDF”, a indicar que o pedido foi arquivado devido ao não recolhimento da 3ª anuidade.

Por fim, no dia 21 de novembro de 2017, o quarto despacho, sob o código “8.11”, mantém o arquivamento do pedido, dado que não foi requerida a restauração, com o encerramento da instância administrativa. Ademais, não foi encontrado o registro do pagamento de nenhuma anuidade neste pedido de patente e o processo de arquivamento teve um período total aproximado de dois anos.

Dessa forma, baseado na narrativa formada pelos despachos exarados pelo INPI, é possível concluir que o arquivamento do depósito de pedido de patente sob o número “BR 11 2015 023448 8 A2” ocorreu por falta de pagamento de anuidade.

5.3 TERCEIRO DEPÓSITO EM ANÁLISE

O terceiro depósito de pedido de patente arquivado que foi analisado consiste no de número “BR 10 2013 002127 0 A2”, realizado no dia 22 de janeiro de 2013 e publicado no dia 29 de outubro de 2014. Trata-se de um produto destinado ao tratamento da doença de Chagas, o depositante é a “Universidade Federal da Paraíba (BR/PB)”, e o documento relativo ao pedido apresenta 9 reivindicações.

O documento contém cinco despachos exarados pelo INPI, sendo o primeiro deles datado de 29 de julho de 2014, assinalado pelo código “2.10” que indica a notificação de requerimento de pedido de patente e sinaliza a realização futura do exame formal.

No dia 12 de agosto de 2014, foi exarado o segundo despacho, sob o código “2.1”, apontando que o pedido de patente foi depositado e protocolizado. No

dia 29 de outubro de 2014, foi exarado o terceiro despacho, indicado pelo código “3.1”, sinalizando a publicação do pedido de patente.

No dia 26 de abril de 2016, foi exarado o quarto despacho, com o código “11.1”, revelando o arquivamento do pedido uma vez que não foi requerido o pedido de exame no prazo previsto no art. 33 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (BRASIL, 1996), que é de 36 meses.

No dia 19 de julho de 2016, foi exarado o quinto e último despacho até o momento da coleta de documentos desta pesquisa, sob o código “11.1.1”, formalizando o arquivamento definitivo do pedido, dado que não foi requerido o desarquivamento no prazo de 60 dias contados da data do arquivamento, conforme o parágrafo único do art. 33 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (BRASIL, 1996).

Cabe mencionar, ainda, que não foi encontrado o registro do pagamento de nenhuma anuidade e que o processo de arquivamento teve um período total aproximado de dois anos. Dessa forma, a interpretação que se faz dos despachos exarados pelo INPI é que o pedido de patente assinalado pelo número “BR 10 2013 002127 0 A2” foi arquivado definitivamente por falta de manifestação do depositante.

5.4 QUARTO DEPÓSITO EM ANÁLISE

O quarto depósito de pedido de patente arquivado se refere ao número “BR 10 2012 018214 9 A2”, realizado no dia 21 de junho de 2012 e publicado no dia 19 de agosto de 2014. Trata-se de um produto destinado à prevenção da doença de Chagas, o depositante é a “Fricotel Comércio de Aço Inoxidável e Refrigeração LTDA – EPP (BR/PA)”, possuindo tal pedido, ao todo, três reivindicações.

O documento apresenta 18 despachos exarados pelo INPI, sendo o primeiro deles datado de 13 de novembro de 2012 e o último datado em 11 de setembro de 2018. O primeiro despacho, datado em 13 de novembro 2012, com o código “2.10”, indica a notificação de requerimento de pedido de patente e sinaliza a futura realização do exame formal.

No dia 12 de março de 2013, o segundo despacho, sob o código “2.1”, dispõe que o pedido de patente foi depositado e protocolado. No dia 19 de agosto de 2014, o terceiro despacho sob o código “3.1” expõe a publicação do pedido de patente.

No dia 22 de março de 2016, o quarto despacho, sob o código “11.1”, arquivava o pedido, uma vez que não foi requerido o pedido de exame. No dia 9 de agosto de 2016 o quinto despacho, com o código “4.3”, explicita que o pedido foi desarquivado para prosseguir seu andamento.

No dia 18 de abril de 2017, o sexto despacho, sob o código “8.6”, aponta o arquivamento do pedido de patente devido ao não recolhimento da quinta anuidade. No dia 18 de julho de 2017, foi exarado o sétimo despacho, assinalado pelo código “8.8”, que indica a anulação do despacho anterior porque indevido.

No dia 25 de julho de 2017, ocorreu o oitavo despacho, sob o código “8.5”, demandando a complementação da terceira, da quarta e da quinta retribuições e exigindo o recolhimento da taxa de restauração. No dia 10 de outubro de 2017, ocorreu o nono despacho, indicado pelo código “7.4”, que sinaliza a comunicação ao usuário de que o pedido foi encaminhado para obtenção da anuência prévia realizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

No dia 12 de dezembro de 2017, ocorreu o décimo despacho, com o código “8.6”, apontando que o pedido foi arquivado devido ao não recolhimento da retribuição referente à 6ª anuidade.

No dia 19 de dezembro de 2017, o décimo primeiro despacho com uma vez mais, o código “8.6”, ressalta que o pedido foi arquivado por falta de pagamento da retribuição anual. Entre os dias 9 de janeiro de 2018 a 30 de janeiro de 2018, foram realizados três despachos, assinalados pelo código “8.8”, que indicam a anulação do despacho anterior porque indevido. Os despachos anulados foram os dois anteriores referentes ao código “8.6” que se referiam à complementação da retribuição anual, sendo, também, anulado o despacho assinalado pelo código “8.5” relativo à exigência de complementação da taxa de restauração.

No dia 6 de março de 2018, o décimo quinto despacho, sob o código “25.4”, decide pelo deferimento de alteração de nome de “Fricotel Comércio de Aço Inoxidável e Refrigeração LTDA” para “Fricotel Comércio de Aço Inoxidável e Refrigeração LTDA – EPP”. No dia 3 de abril de 2018, o décimo sexto despacho, com o código “6.6.1”, recomenda ao depositante informar se houve acesso ao patrimônio genético nacional, em até 60 dias, caso contrário, o INPI consideraria que não houve acesso.

No dia 8 de maio de 2018, foi exarado o décimo sétimo despacho, com o código “8.6”, expondo que o pedido foi arquivado devido ao não recolhimento da 6ª

retribuição anual. Por fim, o décimo oitavo e último despacho exarado até o momento da coleta de documentos desta pesquisa, ocorreu no dia 11 de setembro de 2018, assinalado pelo código “8.11”, que indica a manutenção do arquivamento.

Além disso, foi encontrado o pagamento de somente três anuidades e o processo de arquivamento teve um período total aproximado de seis anos. Dessa forma, é possível concluir, baseado na narrativa formada pelos despachos exarados pelo INPI, que o arquivamento do depósito de pedido de patente assinalado pelo número “BR 10 2012 018214 9 A2” ocorreu por falta de pagamento de anuidade.

5.5 QUINTO DEPÓSITO EM ANÁLISE

O quinto depósito de pedido de patente arquivado consiste naquele de número “PI 1106302-5 A2”, realizado no dia 24 de outubro de 2011 e publicado no dia 22 de dezembro de 2015. Trata-se de um produto destinado ao tratamento da doença de Chagas, o depositante é a “Universidade Federal de Ouro Preto (BR/MG)” em associação com a “Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (BR/MG)”, e o documento apresenta 55 reivindicações. No total, até o momento da coleta de dados desta pesquisa, o documento apresenta um total de 13 despachos exarados pelo INPI.

O primeiro deles, datado de 3 de julho de 2012, com o código “2.10”, notifica do requerimento de pedido de patente e dispõe que será realizado o exame formal.

No dia 13 de novembro de 2012, o segundo despacho, cujo código é “2.5”, explicita que o pedido não atendia a alguma exigência formal, no caso, o título (do pedido de invenção) deveria ser o mesmo no formulário, no relatório descritivo e no resumo.

No dia 7 de maio de 2013, o terceiro despacho, qualificado, novamente, pelo código “2.5”, aponta que o pedido não atende a alguma exigência formal, no caso, deveria apresentar petição com o título correto, sendo o mesmo do resumo e do relatório descritivo. No dia 28 de janeiro de 2014, ocorreu o quarto despacho de código “2.1”, expondo que o pedido de patente foi depositado e protocolizado.

No dia 22 de dezembro de 2015, o quinto despacho, atribuído com código “3.1”, sinaliza a publicação do pedido de patente. No dia 22 de março de 2016, ocorreu o sexto despacho, cujo código é “15.24”, indicando a notificação de requerimento de

exame prioritário de pedido de patente. No dia 12 de abril de 2016, o sétimo despacho, sob o código “15.24.2”, revela que o exame prioritário do pedido de patente foi concedido.

No dia 10 de maio 2016, o oitavo despacho, com o código “6.6”, expõe que, para que fosse iniciado o exame técnico do pedido, o depositante deveria enquadrar o seu pedido em um dos dois casos: 1) informar o número da autorização de acesso, se houve acesso ao patrimônio genético ou a conhecimento tradicional associado, realizado após 30 de junho de 2000; 2) caso não tenha ocorrido esse acesso, informar a negativa ao INPI.

No dia 26 de julho de 2016, o nono despacho, com o código “7.4”, comunica o usuário de que o pedido de patente foi encaminhado para a análise e a anuência prévia da Anvisa. No dia 27 de setembro de 2016, o décimo despacho, com o código “8.6”, indica o arquivamento do pedido de patente devido ao não recolhimento da 4ª anuidade.

No dia 17 de janeiro de 2017, o décimo primeiro despacho, com o código “8.11”, reforça a manutenção do arquivamento.

No dia 29 de agosto de 2017, o décimo segundo despacho, sob o código “15.22.1”, dispõe que o pedido de devolução de prazo não poderia ser atendido, por estar em desacordo com a legislação. Para tanto, assim fundamentou o INPI:

o requerente solicitou extensão de prazo para regularização do seu pedido. Entretanto, o motivo alegado pelo requerente não se configura como justa causa, conforme previsto no Art. 221 da LPI 9279/96, que determina: *Art. 221, § 1º – Reputa-se justa causa o evento imprevisto, alheio à vontade da parte e que a impediu de praticar o ato.* (INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, 2017, p. 1, grifo do autor).

No dia 14 de novembro de 2017, o décimo terceiro e último despacho, assinalado pelo código “12.6”, refere-se à notificação de interposição de recurso ao Presidente do INPI contra a decisão proferida pela Diretoria de Patentes (Dirpa), objetivando o reexame da matéria. Cabe mencionar que, nos registros de anuidade, foi encontrado o pagamento de uma retribuição anual somente, apresentando o processo de arquivamento um período total aproximado de cinco anos.

Destaque-se que, embora o pedido esteja arquivado, neste caso, é possível falar em não abandono do pedido, uma vez que o depositante está impetrando recurso. Dessa forma, a interpretação que se pode fazer, diante dos despachos

exarados pelo INPI até o momento, conquanto pendente de recurso, é de que depósito de pedido de patente assinalado pelo número “PI 1106302-5 A2” encontra-se arquivado por falta de pagamento de anuidade.

5.6 SEXTO DEPÓSITO EM ANÁLISE

O sexto depósito de pedido de patente arquivado é o referente ao número “PI 0903451-0 A2”, realizado no dia 27 de agosto de 2009 e publicado no dia 10 de maio de 2011. Trata-se de um produto destinado ao tratamento da doença de Chagas, o depositante é “Universidade Federal do Piauí (BR/PI)”, apresentando o documento seis reivindicações.

No total, o documento possui, até o momento da coleta de dados desta pesquisa, cinco despachos exarados pelo INPI, sendo o primeiro deles datado de 26 de janeiro de 2010 e o último realizado em 28 de agosto de 2018.

O primeiro despacho ocorreu em 26 de janeiro de 2010, baseado no código “2.1”, ressaltando que o pedido de patente foi depositado e protocolizado. No dia 10 de maio de 2011, ocorreu o segundo despacho exarado pelo INPI, sob o código “3.1”, explicitando a publicação do pedido depositado.

No dia 16 de novembro de 2016, ocorreu o terceiro despacho, sob o código “8.5”, sinalizando que o depositante deveria complementar a retribuição da 6ª anuidade e comprovar o recolhimento da 7ª anuidade.

No dia 11 de julho de 2017, ocorreu o quarto despacho, sob o código “8.6”, revelando o arquivamento do pedido de patente devido ao não recolhimento da 7ª retribuição anual. No dia 28 de agosto de 2018, foi exarado o quinto e último despacho realizado até o momento da finalização da coleta de dados desta pesquisa, sob o código “8.11”, referente à manutenção do arquivamento.

Ressalta-se que foi encontrado o registro do pagamento integral de três anuidades e o processo de arquivamento teve um período total aproximado de oito anos. Dessa forma, é possível interpretar, baseando-se na narrativa formada pelo histórico de despachos exarados pelo INPI, que o depósito de pedido de patente relativo ao número “PI 0903451-0 A2” foi arquivado por falta de pagamento de anuidade.

5.7 SÉTIMO DEPÓSITO EM ANÁLISE

O sétimo depósito de pedido de patente arquivado que foi analisado é o referente ao número “PI 0714722-8 A2”, realizado no dia 13 de julho de 2007 e publicado no dia 26 de março de 2013. Trata-se de um produto destinado ao tratamento da doença de Chagas, o depositante é a britânica “Amura Therapeutics Limited (GB)”, associada ao também britânico “John Paul Watts (GB)”, apresentando o documento 58 reivindicações.

No total, este pedido contém 4 despachos exarados pelo INPI, sendo o primeiro deles datado de 16 de agosto de 2011 e o último realizado em 2 de setembro de 2014. O primeiro despacho, datado de 16 de agosto de 2011, refere-se ao código “1.1”, comunicando o depositante da publicação internacional do pedido internacional nos termos do PCT.

No dia 26 de março de 2013, ocorreu o segundo despacho, sob o código “1.3”, notificando o depositante da entrada na fase nacional do pedido internacional depositado através do PCT. No dia 13 de maio de 2014, ocorreu o terceiro despacho, sob o código “8.6”, indicando o arquivamento do pedido de patente devido ao não recolhimento da 7ª anuidade.

No dia 2 de setembro de 2014, foi exarado o quarto e último despacho até o momento da coleta de documentos desta pesquisa, com base no código “8.11”, indicando a manutenção do arquivamento.

Observa-se que foi encontrado o registro do pagamento integral de 4 anuidades e o processo de arquivamento teve um período total aproximado de três anos. Assim sendo, é possível interpretar, baseando-se no histórico de despachos exarados pelo INPI, que o depósito de pedido de patente sob o número “PI 0714722-8 A2” foi arquivado por falta de pagamento de anuidade.

5.8 OITAVO DEPÓSITO EM ANÁLISE

O oitavo depósito de pedido de patente arquivado consiste naquele referente ao número “PI 0417231-0 A2”, realizado no dia 6 de dezembro de 2004 e publicado no dia 17 de abril de 2007. Trata-se de um produto destinado ao diagnóstico da doença de Chagas, o depositante é a canadense “*Mcgill University (CA)*” em

associação com a norte-americana “*Vermillion, Inc. (US)*”, contendo o documento 75 reivindicações.

No total, o pedido possui cinco despachos exarados pelo INPI, sendo o primeiro deles datado de 17 de abril de 2007 e o último realizado em 21 de novembro de 2012. O primeiro despacho ocorreu em 17 de abril de 2007, sob o código “1.3”, notificando o depositante da entrada na fase nacional do pedido internacional depositado através do PCT.

No dia 8 de abril de 2008, ocorreu o segundo despacho, sob o código “25.4”, indicando o deferimento da alteração de nome requerida, de “*Ciphergen Biosystem, Inc.*” para “*Vermillion, Inc.*”.

No dia 3 de abril de 2012, foi exarado o terceiro despacho, sob o código “6.6”, suspendendo o andamento do pedido de patente para que fossem apresentados documentos. O mesmo despacho indica que, a fim de se iniciar o exame técnico do pedido, o depositante deveria: ou 1) informar ao INPI o número da autorização do acesso correspondente e informar ao INPI a origem do material genético e do conhecimento tradicional associado, se for o caso de acesso ao patrimônio genético natural ou a conhecimento tradicional associado. 2) ou declarar ao INPI que o pedido de patente não contém amostra de componente do patrimônio genético nacional ou do conhecimento tradicional associado.

No dia 26 de junho de 2012, ocorreu o quarto despacho, referente ao código “8.6”, que indica o arquivamento do pedido de patente devido ao não recolhimento da 7ª anuidade. No dia 21 de novembro de 2012, foi exarado o último despacho até o momento da coleta desta pesquisa, sob o código “8.11”, indicando a manutenção do arquivamento.

Verifica-se que foi encontrado o registro do pagamento integral de 4 anuidades e o processo de arquivamento teve um período total aproximado de cinco anos. Dessa forma, é possível interpretar, baseando-se no histórico de despachos do INPI, que o depósito de pedido de patente relativo ao número “PI 0417231-0 A2” foi arquivado por falta de pagamento de anuidade.

5.9 NONO DEPÓSITO EM ANÁLISE

O nono depósito de pedido de patente arquivado que foi analisado é o referente ao número “PI 0401107-4 A2” realizado no dia 13 de abril de 2004 e publicado no dia 22 de novembro de 2005. Trata-se de um produto destinado à prevenção e ao tratamento da doença de Chagas, o depositante é a “Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz (BR)”, contendo o documento 23 reivindicações.

No total, até o momento da coleta desta pesquisa, o pedido contém 13 despachos exarados pelo INPI, sendo o primeiro deles datado de 13 de julho de 2004 e o último realizado em 21 de maio de 2019. O primeiro despacho ocorreu em 13 de julho de 2004, sob o código “2.1”, demonstrando que o pedido de patente foi depositado e protocolado.

No dia 22 de novembro de 2005, ocorreu o segundo despacho exarado pelo INPI, sob o código “3.1”, relativo à publicação do pedido depositado. No dia 2 de setembro de 2008, ocorreu o terceiro despacho, com o código “11.1”, decidindo pelo arquivamento do pedido de patente, uma vez que não foi requerido o pedido de exame no prazo previsto no art. 33 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (BRASIL, 1996), prazo este, de 36 meses.

No dia 18 de abril de 2008, foi efetuado o quarto despacho, sob o código “11.1.1”, promovendo o arquivamento definitivo uma vez que não foi requerido o desarquivamento no prazo de 60 dias contados do primeiro despacho pelo arquivamento.

No dia 14 de abril de 2009, o quinto despacho, sob código “11.14”, explicita a anulação do arquivamento do pedido de patente, por ter sido indevido. No dia 22 de abril de 2009, o sexto despacho, com o código “4.3”, refere-se ao desarquivamento do pedido de patente arquivado, para prosseguir seu andamento.

No dia 29 de maio de 2012, o sétimo despacho, sob o código “8.6”, dispõe sobre o arquivamento do pedido de patente devido ao não recolhimento da 8ª anuidade. No dia 9 de outubro de 2012, ocorreu o oitavo despacho, assinalado pelo código “8.7”, indicando a manutenção do arquivamento.

No dia 20 de dezembro de 2016 ocorreu o nono despacho, assinalado pelo código “6.6”, suspendendo o andamento do pedido de patente para que fossem apresentados documentos. O mesmo despacho explicita que, para se iniciar o exame técnico do pedido, o depositante deveria enquadrar seu pedido em um dos dois casos:

ou (1) o objeto do pedido de patente foi obtido em decorrência de acesso à amostra de componente do patrimônio genético nacional ou conhecimento tradicional associado, realizado a partir de 30 de junho de 2000, devendo, pois, o depositante informar ao INPI o número da autorização do acesso correspondente e a origem do material genético e do conhecimento tradicional associado ou (2) Caso o objeto do pedido de patente não tenha sido obtido em decorrência de acesso à amostra de componente do patrimônio genético nacional ou do conhecimento tradicional associado, realizado a partir de 30 de junho de 2000, o depositante deve declarar ao INPI tal negativa de acesso.

No dia 9 de maio de 2017, o décimo despacho, sob o código “7.4”, expõe que o pedido de patente foi encaminhado para a análise e a provável anuência prévia da Anvisa. No dia 29 de janeiro de 2019, foi exarado o décimo primeiro despacho, notificando que o pedido obteve a anuência da Anvisa.

No dia 5 de fevereiro de 2019, foi efetuado o décimo segundo despacho, sob o código “8.6”, indicando o arquivamento do pedido de patente devido ao não recolhimento da 15ª anuidade. No dia 21 de maio de 2019, ocorreu, o décimo terceiro despacho, até o momento da finalização da coleta de documentos desta pesquisa, sob o código “8.11”, mantendo a decisão do arquivamento.

Destaca-se que foi encontrado o registro do pagamento integral de 12 retribuições anuais e que o processo de arquivamento teve um período aproximado de 15 anos. Assim, é possível interpretar, baseado no histórico de despachos do INPI, que o depósito de pedido de patente assinalado pelo número “PI 0401107-4 A2” foi arquivado por falta de pagamento de anuidade.

5.10 DÉCIMO DEPÓSITO EM ANÁLISE

O décimo depósito de pedido de patente arquivado é relativo ao número “PI 0315200-6 A8”, realizou-se no dia 10 de outubro de 2003 com a respectiva publicação no dia 16 de agosto de 2005. Trata-se de um produto destinado ao diagnóstico da doença de Chagas, o depositante é o instituto japonês “*Osaka Bioscience Institute (JP)*” em associação com o também japonês “*Japan As Represented By The Director-General Of National Institute Of Infectious Diseases (JP)*”, contendo o documento 10 reivindicações.

No total, até o momento da coleta de dados desta pesquisa, o documento apresenta 4 despachos exarados pelo INPI, sendo o primeiro deles datado de 16 de agosto de 2005 e o último realizado em 11 de dezembro de 2007.

O primeiro despacho ocorreu em 16 de agosto de 2005, com o código “1.3”, referente à notificação do depositante da entrada na fase nacional do pedido internacional depositado através do PCT. No dia 11 de abril de 2006, o segundo despacho, sob o código “1.3.1”, demanda a retificação da notificação da entrada do pedido na fase nacional por meio do PCT, por ter sido efetuada com incorreção.

No dia 17 de julho de 2007, o terceiro despacho, sob o código “11.1”, dispõe sobre o arquivamento do pedido de patente, já que não foi requerido o pedido de exame no prazo de 36 meses, conforme no prazo previsto no art. 33 da Lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996 (BRASIL, 1996).

No dia 11 de dezembro de 2007, o quarto despacho efetuado até o momento da coleta de documentos desta pesquisa, com o código “11.1.1”, explica que o pedido de patente foi arquivado definitivamente, dado que não foi requerido o desarquivamento no prazo 60 dias contados da data do arquivamento, conforme o parágrafo único do art. 33 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (BRASIL, 1996).

Ademais, foi encontrado o registro do pagamento de uma anuidade somente, e o processo de arquivamento teve um período total aproximado de 4 anos. Dessa forma, a interpretação que se pode fazer, baseando-se nos despachos exarados pelo INPI, é que o pedido de patente relativo ao número “PI 0315200-6 A8” foi arquivado definitivamente por ausência de manifestação do depositante.

5.11 DÉCIMO PRIMEIRO DEPÓSITO EM ANÁLISE

O décimo primeiro depósito de pedido de patente arquivado é o referente ao número “PI 0211026-1 A2”, realizado no dia 21 de junho de 2002 e publicado no dia 10 de agosto de 2004. Trata-se de um produto destinado ao tratamento da doença de Chagas, o depositante é o instituto alemão “*Institut Fuer Pflanzenbiochemie-IPB* (DE)”, contendo o documento 12 reivindicações.

No total, até o momento da coleta de dados desta pesquisa, o documento apresenta seis despachos exarados pelo INPI, sendo o primeiro deles datado de 10 de agosto de 2004 e o último realizado em 24 de novembro de 2015. O primeiro

despacho ocorreu em 10 de agosto de 2004, sob o código “1.3”, notificando o depositante da entrada na fase nacional do pedido internacional, depositado através do PCT.

No dia 1º de março de 2011, o segundo despacho, com código “15.11”, demonstra alteração de classificação referente à *International Patent Classification* (IPC). Contudo, não há nenhum documento anexado que faça o detalhamento da alteração de classificação.

No dia 9 de março de 2011, o terceiro despacho, com o código “6.6”, suspende o andamento do pedido de patente para que fossem apresentados documentos. O mesmo despacho possui um documento anexado, revelando que, para que fosse iniciado o exame técnico do pedido, o depositante deveria enquadrar o seu pedido em um dos dois casos: ou (1) o objeto do pedido de patente foi obtido em decorrência de acesso à amostra de componente do patrimônio genético nacional ou conhecimento tradicional associado, realizado a partir de 30 de junho de 2000, devendo, pois, o depositante informar ao INPI o número da autorização do acesso correspondente e a origem do material genético e do conhecimento tradicional associado; ou (2) caso o objeto do pedido de patente não tenha sido obtido em decorrência de acesso à amostra de componente do patrimônio genético nacional ou do conhecimento tradicional associado, realizado a partir de 30 de junho de 2000, o depositante deve declarar ao INPI tal negativa de acesso.

No dia 25 de março de 2014, o quarto despacho, com o código “7.4”, comunica ao depositante que o pedido de patente foi encaminhado para análise da anuência prévia da Anvisa. No dia 22 de abril de 2015, o quinto despacho, sob o código “8.6”, decide pelo arquivamento do pedido de patente devido ao não recolhimento da 13ª anuidade.

No dia 24 de novembro de 2015, foi exarado o sexto despacho até o momento da finalização da coleta de documentos desta pesquisa, com o código “8.11”, no sentido da manutenção do arquivamento. Convém esclarecer que foi encontrado o registro do pagamento de 10 anuidades e que o processo de arquivamento teve um período total aproximado de 11 anos. Dessa forma, é possível interpretar, baseando-se no histórico de despachos exarados pelo INPI, que o depósito de pedido de patente relativo ao número “PI 0211026-1 A2” foi arquivado por falta de pagamento de anuidade.

5.12 DÉCIMO SEGUNDO DEPÓSITO EM ANÁLISE

O décimo segundo depósito de pedido de patente arquivado refere-se ao número “PI 0201237-5 A8”, realizado no dia 25 de março de 2002 e publicado no dia 2 de dezembro de 2003. Trata-se de um produto destinado tanto à prevenção quanto ao tratamento da doença de Chagas, o depositante é a “Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp – BR/SP)”, possuindo o documento 13 reivindicações. No total, até o momento da coleta de dados desta pesquisa, o documento apresenta 10 despachos exarados pelo INPI, sendo o primeiro deles datado de 4 de junho de 2002 e o último realizado em 21 de março de 2017.

O primeiro despacho ocorreu em 4 de junho de 2002, sob o código “2.1”, indicando que o pedido de patente foi depositado e protocolado. No dia 4 de junho de 2002, o segundo despacho exarado pelo INPI, sob o código “3.1”, dispõe sobre a publicação do pedido depositado.

No dia 8 de abril de 2008, o terceiro despacho, sob o código “3.8”, promove a retificação da publicação do pedido, por ter sido efetuada com incorreção. No mesmo despacho, ocorre o aviso de que tal publicação não implica a alteração da data de publicação do pedido de patente e os prazos decorrentes da mesma.

No dia 15 de março de 2008, o quarto despacho, sob o código “6.6”, suspende o andamento do pedido de patente para que fossem apresentados documentos. Nesse despacho, a fim de se iniciar o exame técnico do pedido, o depositante deveria enquadrar o seu pedido em um dos dois casos: ou (1) o objeto do pedido de patente foi obtido em decorrência de acesso à amostra de componente do patrimônio genético nacional ou conhecimento tradicional associado, realizado a partir de 30 de junho de 2000, devendo, pois, o depositante informar ao INPI o número da autorização do acesso correspondente e a origem do material genético e do conhecimento tradicional associado; ou (2) caso o objeto do pedido de patente não tenha sido obtido em decorrência de acesso à amostra de componente do patrimônio genético nacional ou do conhecimento tradicional associado, realizado a partir de 30 de junho de 2000, o depositante deve declarar ao INPI tal negativa de acesso.

No dia 7 de fevereiro de 2012, o quinto despacho, com o código “8.6”, dispõe sobre o arquivamento do pedido de patente devido ao não recolhimento da 10ª anuidade. No dia 27 de novembro de 2012, o sexto despacho, sob o código “8.7”, explicita a restauração do pedido de patente.

No dia 27 de maio de 2014, o sétimo despacho, com o código “7.4”, comunica ao depositante que o pedido de patente foi encaminhado para a análise e a anuência prévia da Anvisa. No dia 1º de dezembro de 2015, o oitavo despacho, com o código “8.6”, promove o arquivamento do pedido de patente devido ao não recolhimento da 12ª e da 13ª anuidade. No dia 29 de março de 2016, foi exarado o nono despacho, com o código “8.11”, mantendo o arquivamento.

Por fim, no dia 21 de março de 2017, o décimo despacho, sob o código “7.6”, aponta a não anuência da Anvisa, por carência de novidade na invenção.

Ademais, foi encontrado o registro do pagamento de 9 retribuições anuais e o processo de arquivamento teve um período total aproximado de 15 anos. Assim, é possível interpretar, baseando-se na narrativa construída pelo histórico de despachos exarados pelo INPI, que o depósito de pedido de patente relativo ao número “PI 0201237-5 A8” foi arquivado por falta de pagamento de anuidade. Ainda que, num momento posterior, tenha ocorrido a não anuência por parte da Anvisa, o pedido de patente já havia sido arquivado anteriormente por falta de pagamento de anuidade.

5.13 DÉCIMO TERCEIRO DEPÓSITO EM ANÁLISE

O décimo terceiro depósito de pedido de patente arquivado refere-se ao número “PI 0000886-9 A2”, realizado no dia 13 de janeiro de 2000 e publicado no dia 11 de setembro de 2001. Trata-se de um produto destinado ao diagnóstico da doença de Chagas, o depositante é a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) (BR/RJ) em associação com a Fundação Banco do Brasil (BR/DF), possuindo o documento 17 reivindicações.

No total, até o momento da coleta de dados desta pesquisa, o documento contém 9 despachos exarados pelo INPI, sendo o primeiro deles datado de 28 de novembro de 2000 e o último realizado em 29 de março de 2016. O primeiro despacho em 28 de novembro de 2000, com o código “2.1”, indica que o pedido de patente foi depositado e protocolado.

No dia 11 de setembro de 2001, o segundo despacho exarado pelo INPI, sob o código “3.1”, dispõe sobre a publicação do pedido depositado. No dia 13 de julho de 2010, o terceiro despacho, descrito pelo código “6.6”, suspende o andamento

do pedido de patente para que fossem apresentados documentos. Nesse despacho, a fim de se iniciar o exame técnico do pedido, o depositante deveria enquadrar o seu pedido em um dos dois casos: ou (1) o objeto do pedido de patente foi obtido em decorrência de acesso à amostra de componente do patrimônio genético nacional ou conhecimento tradicional associado, realizado a partir de 30 de junho de 2000, devendo, pois, o depositante informar ao INPI o número da autorização do acesso correspondente e a origem do material genético e do conhecimento tradicional associado; ou (2) caso o objeto do pedido de patente não tenha sido obtido em decorrência de acesso à amostra de componente do patrimônio genético nacional ou do conhecimento tradicional associado, realizado a partir de 30 de junho de 2000, o depositante deve declarar ao INPI tal negativa de acesso.

No dia 26 de julho de 2010, o quarto despacho, sob o código “7.1”, suspende o andamento do pedido para que o depositante pudesse se manifestar, no prazo de 90 dias, contados do despacho, quanto ao contido no parecer técnico.

No dia 9 de março de 2011, o quinto despacho, com o código “15.22”, indica a devolução de prazo porque não foi possível dar ciência ao interessado diretamente no processo. No dia 3 de setembro de 2013, o sexto despacho, com o código “7.4”, comunica ao depositante que o pedido de patente foi encaminhado para análise de anuência prévia da Anvisa.

No dia 24 de junho de 2014, o sétimo despacho, sob o código “7.7”, dispõe sobre a devolução do pedido por não se enquadrar no art. 229-C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996 (BRASIL, 1996), visto que o conteúdo reivindicado é considerado correlato a drogas, medicamentos e insumos farmacêuticos, tratados no art. 4º, inciso IV da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973 (BRASIL, 1973).

No dia 24 de novembro de 2015, o oitavo despacho, com o código “8.6”, decide pelo arquivamento do pedido de patente devido ao não recolhimento da 16ª anuidade. No dia 29 de março de 2016, o nono e último despacho até o momento da finalização da coleta de dados desta pesquisa, com o código “8.11”, reitera o arquivamento.

Salienta-se que foi encontrado o registro do pagamento de 13 anuidades e o processo de arquivamento teve um período total aproximado de 16 anos. Dessa forma, é possível interpretar, baseando-se no histórico de despachos exarados pelo INPI, que o depósito de pedido de patente assinalado pelo número “PI 0000886-9 A2” foi arquivado por falta de pagamento de anuidade.

5.14 DÉCIMO QUARTO DEPÓSITO EM ANÁLISE

O décimo quarto depósito de pedido de patente arquivado refere-se ao número “PI 9903250-3 A2”, realizado no dia 30 de julho de 1999 e publicado no dia 9 de maio de 2000. Trata-se de um produto destinado ao diagnóstico da doença de Chagas, o depositante é a “*Fujirebio Europe N.V. (BE)*”, contendo o documento 10 reivindicações. No total, até o momento da coleta de dados desta pesquisa, o documento apresenta 12 despachos exarados pelo INPI, sendo o primeiro deles datado de 9 de maio de 2000 e o último realizado em 3 de outubro de 2017.

O primeiro despacho ocorreu em 9 de maio de 2000, com o código “3.1”, indicando a publicação do pedido depositado. No dia 3 de março de 2009, o segundo despacho, com o código “7.1”, suspende o andamento do pedido para que o depositante pudesse se manifestar, no prazo de 90 dias do despacho, quanto ao contido no parecer técnico.

No dia 8 de dezembro de 2009, o terceiro despacho, sob o código “6.1”, suspende o andamento do pedido de patente que deveria atender exigências formuladas, mas não está disponível o documento com informação mais detalhada.

No dia 27 de julho de 2010, o quarto despacho, com o código “9.2”, indefere o pedido de patente por não atender aos requisitos legais, conforme parecer técnico. No mesmo despacho, ocorre o aviso de que a cópia do parecer técnico pode ser solicitada através de formulário e que, da data do indeferimento, corre o prazo de 60 dias para eventual recurso do depositante.

No dia 5 de abril de 2011, o quinto despacho, com o código “12.2”, notifica a interposição de recurso ao Presidente do INPI contra o indeferimento do pedido de patente.

No dia 27 de janeiro de 2015, o sexto despacho, com o código “12.1”, determina que fossem cumpridas exigências técnicas. Tais exigências foram detalhadas, em um arquivo em “PDF”, da seguinte forma:

Para a correção das irregularidades supracitadas, são emitidas as seguintes exigências técnicas: 1) Todo o quadro reivindicatório (composição, método e kit) deve ser caracterizado por compreender os 7 peptídeos Tc24, CRA, FRA, TcD, MAP, SAPA e Ag39 (Seq IDs nº 1 a 7, respectivamente), para atendimento ao requisito de fundamentação no relatório descritivo disposto no artigo 25 da LPI; 2) A Listagem de Sequências digital deve ser reapresentada no formato ST.25 e de acordo com as regras estabelecidas na Resolução nº 081/2013, e deve estar acompanhada das declarações

pertinentes de acordo com a referida Resolução.(INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, 2015, p. 4).

No dia 15 de setembro de 2015, o sétimo despacho, com o código “7.4”, comunica ao depositante que o pedido de patente foi encaminhado para análise de anuência prévia da Anvisa. No dia 6 de junho de 2017, o nono despacho, assinalado pelo código “8.6”, indica o arquivamento do pedido de patente devido ao não recolhimento da 18ª anuidade. No dia 8 de agosto de 2017, o décimo despacho, com o código “7.7”, dispõe sobre a devolução do pedido por não se enquadrar no art. 229-C da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996 (BRASIL, 1996), sendo classificado como “produto para saúde” no âmbito da Lei 5.591, de 17 de dezembro de 1972 (BRASIL, 1973).

No dia 19 de setembro de 2017, o décimo primeiro despacho, com o código “8.11”, mantém o arquivamento. No dia 3 de outubro de 2017, o décimo segundo e último despacho até o momento da finalização da coleta de dados desta pesquisa, com o código “13.0”, explicita que o recurso interposto foi prejudicado, uma vez que o pedido de patente foi arquivado por falta de pagamento de retribuições anuais, tendo sido mantido o arquivamento conforme despacho publicado. “O pedido encontra-se definitivamente arquivado nos termos do art. 86 da LPI, tornando-se desnecessário o exame ao mérito do recurso interposto, já que o objeto de direito perseguido pereceu, estando encerrado seu trâmite processual no âmbito do INPI”.

Ademais, constata-se que foi encontrado o registro do pagamento de 15 anuidades, e o processo de arquivamento teve um período total aproximado de 17 anos. Dessa forma, é possível interpretar, baseando-se no histórico de despachos exarados pelo INPI, que o depósito de pedido de patente assinalado pelo número “PI 9903250-3 A2” foi arquivado por falta de pagamento de anuidade.

5.15 DÉCIMO QUINTO DEPÓSITO EM ANÁLISE

O décimo quinto depósito de pedido de patente arquivado caracteriza-se pelo número “PI 9813637-2 A2”, realizado no dia 4 de dezembro de 1998 e publicado no dia 4 de dezembro de 2001. Trata-se de um produto destinado tanto à prevenção quanto ao diagnóstico da doença de Chagas, o depositante é a norte-americana “*Corixa Corporation (US)*”, possuindo o documento 40 reivindicações. No total, até o

momento da coleta de dados desta pesquisa, o documento apresenta três despachos exarados pelo INPI, sendo o primeiro deles datado de 4 de dezembro de 2001 e o último realizado em 29 de novembro de 2001.

O primeiro despacho ocorreu em 4 de dezembro de 2001, como o código “1.3”, notificando o depositante da entrada na fase nacional do pedido internacional depositado através do PCT. No dia 14 de agosto de 2007, o segundo despacho, com o código “8.6”, dispõe sobre o arquivamento do pedido de patente devido ao não recolhimento da 6^a, 7^a e 8^a anuidades.

No dia 29 de novembro de 2011, ocorre o terceiro e último despacho até o momento do encerramento da coleta de dados desta pesquisa, com o código “8.11”, mantendo o arquivamento.

Cabe mencionar, ainda, que foi encontrado o registro do pagamento de três retribuições anuais, e o processo de arquivamento teve um período total aproximado de 10 anos. Assim sendo, diante da narrativa composta pelo histórico de despachos exarados pelo INPI, é possível concluir que o depósito de pedido de patente assinalado pelo número “PI 9813637-2 A2” foi arquivado por falta de pagamento de anuidade.

5.16 DÉCIMO SEXTO DEPÓSITO EM ANÁLISE

O décimo sexto depósito de pedido de patente arquivado consiste naquele assinalado pelo número “PI 9805072-9 A2”, realizado no dia 27 de outubro de 1998 e publicado no dia 6 de junho de 2000. Trata-se de um produto destinado ao tratamento da doença de Chagas, o depositante é o francês “*Jean-Yves Gauchet (FR)*”, em associação com a suíça “*Phytagri S.A. (CH)*” e a brasileira “*Ítaca Laboratórios Ltda (BR/RJ)*”, contendo o documento 15 reivindicações. No total, até o momento da coleta de dados desta pesquisa, o documento apresenta seis despachos exarados pelo INPI, sendo o primeiro deles datado de 6 de junho de 2000 e o último realizado em 22 de junho de 2004.

O primeiro despacho ocorreu em 6 de junho de 2000, contendo o código “3.1”, que determina a publicação do pedido depositado. No dia 3 de outubro de 2000, o segundo despacho, com o código “25.1”, dispõe sobre o deferimento da transferência requerida, no caso, da alteração de sede.

No dia 17 de outubro de 2000, o terceiro despacho, com o código “25.12”, expõe sobre a anulação da publicação anterior por ter sido efetuada com incorreção, contudo, não é apresentado documento em anexo com maiores detalhes. No dia 7 de novembro de 2000, o quarto despacho, assinalado pelo código “25.7”, notifica o deferimento da alteração de sede requerida.

No dia 4 de novembro de 2003, o quinto despacho, com o código “11.1”, propõe o arquivamento do pedido de patente, dado que não foi requerido o pedido de exame no prazo de 36 meses, conforme no prazo previsto no art. 33 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (BRASIL, 1996).

No dia 22 de junho de 2004, o sexto e último despacho efetuado até o momento da coleta de documentos desta pesquisa, indicado pelo código “11.1.1”, explicita que o pedido de patente foi arquivado definitivamente, visto como não foi requerido o desarquivamento no prazo 60 dias contados da data do arquivamento, conforme o parágrafo único do art. 33 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (BRASIL, 1996).

Ademais, consta o pagamento de uma anuidade e o processo de arquivamento teve um período total aproximado de 4 anos. Dessa forma, a interpretação que se pode fazer, baseando-se nos despachos exarados pelo INPI, é que o pedido de patente assinalado pelo número “PI 9805072-9 A2” foi arquivado definitivamente por ausência de manifestação do depositante.

5.17 DÉCIMO SÉTIMO DEPÓSITO EM ANÁLISE

O décimo sétimo depósito de pedido de patente arquivado define-se pelo número “PP 1101127-0 A2”, realizado no dia 14 de maio de 1997 e publicado no dia 10 de novembro de 1998. Trata-se de um produto destinado tanto à prevenção quanto ao diagnóstico da doença de Chagas, o depositante é a norte-americana “Corixa Corporation (US)”, possuindo o documento oito reivindicações. No total, até o momento da coleta de dados desta pesquisa, o documento apresenta 13 despachos exarados pelo INPI, sendo o primeiro deles datado de 21 de janeiro de 1998 e o último realizado em 9 de novembro de 2010.

O primeiro despacho, registrado em 21 de janeiro de 1998, com o código “23.1”, notifica que o pedido foi depositado. No dia 10 de novembro de 1998, o

segundo despacho, assinalado pelo código '23.3', indica a publicação do pedido de patente para manifestação de terceiros, no prazo de até 90 dias. No dia 13 de outubro de 1999, o terceiro despacho, com o código "23.2", suspende o andamento do pedido para o atendimento de exigência, em até 90 dias. Contudo, não há documento disponível neste despacho que explicita qual foi a exigência formulada.

No dia 16 de outubro de 2001, o quarto despacho, assinalado pelo código "23.6", determina o arquivamento do pedido de patente, não dispondo o despacho sobre o motivo do arquivamento. No dia 13 de novembro 2001, o quinto despacho, com o código "23.14", expõe que a decisão contida no despacho anterior foi anulada, por ter sido indevida.

No dia 13 de novembro de 2001, o sexto despacho, com o código "23.16", reconhece que houve obstáculo administrativo, cabendo a devolução de prazo de 34 dias. Não há maiores detalhamentos ou documento anexado ao despacho.

No dia 11 de março de 2003, o sétimo despacho, sob o código "23.2", suspende o andamento do pedido para o atendimento de exigência, em até 90 dias. Novamente, não há documento disponível relativo à exigência formulada no despacho. No dia 22 de julho de 2003, o oitavo despacho, assinalado pelo código "23.2", exige a apresentação de petição formal de transferência de titularidade.

No dia 19 de abril de 2005, o nono despacho, com o código "25.1", notifica o deferimento da transferência requerida. No mesmo despacho existe a seguinte informação: "Transferido de: *lasys Corporation*", contudo não há maiores detalhamentos.

No dia 3 de maio de 2005, o décimo despacho, com o código "25.1", notifica o deferimento da transferência requerida. No mesmo despacho existe a seguinte informação: "Transferido de: *Immunex Corporation*" e, novamente, não há maiores detalhamentos.

No dia 3 de outubro de 2006, o décimo primeiro despacho, com o código "23.2", suspende o andamento do pedido para o atendimento de exigência, em até 90 dias. Contudo, não há documento disponível neste despacho explicitando qual foi a exigência formulada.

No dia 10 de junho de 2008, o décimo segundo despacho, com o código "23.6", expõe que o pedido de patente foi arquivado devido ao não cumprimento de exigência, mas não há disponível documento relativo à exigência formulada. No dia 9 de novembro de 2010, o décimo terceiro e último despacho até o momento de

finalização da coleta de dados desta pesquisa, assinalado pelo código “15.12”, explica que o pedido foi renumerado de “PI 1101127-0 A2” para “PP 1101127-0 A2”. Contudo, não há maiores detalhes ou qualquer documento anexado neste último despacho.

Ressalta-se que foi encontrado o registro do pagamento de 9 anuidades e o processo de arquivamento teve um período total aproximado de 12 anos. Assim sendo, diante da narrativa composta pelo histórico de despachos exarados pelo INPI, é possível concluir que o depósito de pedido de patente assinalado pelo número “PP 1101127-0 A2” foi arquivado devido ao não cumprimento de exigência formulada.

5.18 DÉCIMO OITAVO DEPÓSITO EM ANÁLISE

O décimo oitavo depósito de pedido de patente arquivado define-se pelo número “PI 9603267-7 A2”, realizado no dia 2 de agosto de 1996 e publicado no dia 28 de abril de 1998. Trata-se de um produto destinado à prevenção e ao tratamento da doença de Chagas, o depositante é a “Universidade Federal de São Paulo (BR/SP)”, em associação com “Luiz Rodolpho Raja Gabaglia Travassos (BR/SP)”, “Igor Correia de Almeida (BR/SP)”, “Dimas Tadeu Covas (BR/SP)” e a “Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto (BR/SP)”. O documento apresenta 19 reivindicações e, no total, até o momento da coleta de dados desta pesquisa, o documento contém 7 despachos exarados pelo INPI, sendo o primeiro deles datado de 12 de fevereiro de 1997 e o último realizado em 2 de março de 2010.

O primeiro despacho ocorreu em 12 de fevereiro de 1997, assinalado pelo código “2.1”, indicando que o pedido de patente foi depositado e protocolado. No dia 28 de abril de 1998, o segundo despacho exarado pelo INPI, com o código “3.1”, determina a publicação do pedido depositado. No dia 28 de outubro de 2003, o terceiro despacho, com o código “7.1”, notifica do parecer técnico e suspende o andamento do pedido de patente para que o depositante pudesse se manifestar, no prazo de 90 dias, a partir da data do despacho, quanto ao contido no parecer técnico.

No dia 26 de outubro de 2004, o quarto despacho, assinalado pelo código “6.1”, suspende o andamento do pedido de patente que, para instrução regular, deve aguardar o atendimento ou contestação das exigências formuladas. Não há disponibilidade de documento com informação mais detalhada sobre o despacho. No

dia 29 de março de 2005, o quinto despacho, com o código '6.1", suspende o andamento do pedido de patente que, para instrução regular, deve aguardar o atendimento ou contestação das exigências formuladas. Novamente, não são apresentadas informações mais detalhadas em documento anexo ao despacho.

No dia 11 de agosto de 2009, o sexto despacho, assinalado pelo código "8.6", indica o arquivamento do pedido de patente devido ao não recolhimento da 12ª e 13ª anuidades. No dia 2 de março de 2010, ocorreu o sétimo e último despacho até o momento de coleta de dados desta pesquisa, com o código "8.11", mantendo o arquivamento.

Verifica-se que foi encontrado o registro do pagamento de 9 anuidades e o processo de arquivamento teve um período total aproximado de 13 anos. Assim sendo, diante da narrativa composta pelo histórico de despachos exarados pelo INPI, é possível concluir que o depósito de pedido de patente assinalado pelo número "PI 9603267-7 A2" foi arquivado por falta de pagamento de anuidade.

5.19 DÉCIMO NONO DEPÓSITO EM ANÁLISE

O décimo nono depósito de pedido de patente arquivado consiste no assinalado pelo número "PI 9602428-3 A2", realizado no dia 17 de maio de 1996 e publicado no dia 6 de outubro de 1998. Trata-se de um produto destinado à prevenção da doença de Chagas, o depositante é "Everaldo Gulart (BR/SC)", contendo o documento duas reivindicações. No total, até o momento da coleta de dados desta pesquisa, o documento apresenta três despachos exarados pelo INPI, sendo o primeiro deles datado de 15 de outubro de 1996 e o último realizado em 18 de setembro de 2001.

O primeiro despacho ocorreu em 15 de outubro de 1996, assinalado pelo código "2.1", indicando que o pedido de patente foi depositado e protocolizado. No dia 6 de outubro de 1998, o segundo despacho exarado pelo INPI, com o código "3.1", dispõe sobre a publicação do pedido depositado. No dia 18 de setembro de 2001, o terceiro e último despacho até o momento da finalização da coleta de dados desta pesquisa, sob o código "11.1", determina o arquivamento do pedido de patente, uma vez que não foi requerido o pedido de exame no prazo de 36 meses, conforme no prazo previsto no art. 33 da Lei nº 9.279, 14 de maio de 1996 (BRASIL, 1996).

Ademais, salienta-se que não foi encontrado o registro do pagamento de anuidades, e o processo de arquivamento teve um período total aproximado de cinco anos. Dessa forma, a interpretação que se pode fazer, baseando-se nos despachos exarados pelo INPI, é que o pedido de patente assinalado pelo número “PI 9602428-3 A2” foi arquivado definitivamente por ausência de manifestação do depositante.

5.20 VIGÉSIMO DEPÓSITO EM ANÁLISE

O vigésimo depósito de pedido de patente arquivado define-se pelo número “PI 9503451-0 A2”, realizado no dia 26 de julho de 1995 e publicado no dia 30 de setembro de 1997. Trata-se de um produto destinado à prevenção e ao diagnóstico da doença de Chagas, o depositante é “Rodolfo Pereira Mendes (BR/MG)”, possuindo o documento 32 reivindicações. No total, até o momento da coleta de dados desta pesquisa, o documento apresenta três despachos exarados pelo INPI, sendo o primeiro deles datado de 12 de setembro de 1995 e o último realizado em 21 de março de 2000.

O primeiro despacho, ocorrido em 12 de setembro de 1995, com o código “2.1”, expõe que o pedido de patente foi depositado e protocolado. No dia 30 de setembro de 1997, o segundo despacho exarado pelo INPI, assinalado pelo código “3.1”, indica a publicação do pedido depositado. No dia 21 de março de 2000, o terceiro e último despacho até o momento da coleta de dados desta pesquisa, com o código “11.1”, determina o arquivamento do pedido de patente, porquanto não foi requerido o pedido de exame no prazo de 36 meses, conforme no prazo previsto no art. 33 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (BRASIL, 1996).

Mencione-se que não foi encontrado o registro do pagamento de anuidades e o processo de arquivamento teve um período total aproximado de cinco anos. Dessa forma, a interpretação que se pode fazer, com fundamento nos despachos exarados pelo INPI, é que o pedido de patente assinalado pelo número “PI 9503451-0 A2” foi arquivado definitivamente por ausência de manifestação do depositante.

6 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Após a análise de cada documento e da construção das narrativas de cada pedido de patente arquivado, por meio dos históricos de despachos exarados pelo INPI, foi possível perceber que dentre os 20 pedidos de patente “arquivados”, 14 (70%) foram arquivamentos resultantes do não recolhimento de retribuição anual. Existe a predominância de arquivamento por falta de pagamento de anuidade entre os depósitos de pedido de patentes arquivados, contudo, de posse somente dessa informação, não se pode inferir o motivo da falta de pagamento.

É possível traçar, porém, algumas especulações, baseadas em alguns indicativos exibidos pelos dados que podem ser generalizados a algumas teorias, oriundas da revisão de literatura.

Quando se recorre à revisão de literatura, é possível perceber que existe um consenso em assinalar que uma das formas mais eficazes de se combater as doenças negligenciadas, de maneira geral, é por meio da prevenção. Medidas como o controle dos agentes transmissores, como insetos e de promoção de saneamento básico, no mais das vezes, são apontadas como os aspectos mais relevantes. No caso da doença de Chagas é recorrente a alegação na literatura de que medidas associadas ao controle do inseto barbeiro, vetor da enfermidade, e o consumo de alimentos como o açaí, devidamente pasteurizados e higienizados, são fundamentais para que se possa diminuir a incidência da doença. Dentre os depósitos arquivados, é possível observar que 9 (45%) são produtos que atuam no campo da prevenção da doença de Chagas.

É possível especular, também, baseando-se no número de despachos exarados e no número de anuidades pagas, que parece existir um indicativo de não abandono dos pedidos de patentes por parte dos depositantes, contudo, vale frisar, trata-se de uma especulação, baseada em um olhar sobre os dados, extraídos da análise documental. Em alguns depósitos de pedido de patente é possível notar intensa movimentação do INPI ao responder as solicitações do depositante, o que pode indicar um não abandono. Todavia, para que se possa saber se realmente os depositantes abandonaram os pedidos de patente, em prol de um novo modelo de inovação, colaborativo, por exemplo, desvinculado do sistema de patentes; seria

necessário, em um momento posterior, aplicar outra técnica de pesquisa, como entrevistas estruturadas do tipo qualitativo, com os depositantes.

É possível observar que dos 20 depósitos arquivados 9 (45%) são depósitos destinados ao tratamento da doença de Chagas. Ainda que uma classificação não exclua a outra, podendo um depósito de pedido de patente ter a finalidade, ao mesmo tempo, de tratamento, diagnóstico e prevenção, é necessário ressaltar, conforme Kratz (2019) explica, devido aos conhecimentos científicos de hoje, a perspectiva do desenvolvimento de uma droga segura, com baixos efeitos colaterais, para o tratamento da doença de Chagas é baixa, cabendo à comunidade científica focar em modelos colaborativos de desenvolvimento e capacitação de recursos para o desenvolvimento de novas pesquisas. Dessa forma, é válido ressaltar que esses 9 pedidos arquivados que se referem ao tratamento da doença de Chagas, podem ser drogas ainda não seguras.

Também é possível observar que não existe uma regularidade no tempo transcorrido até o arquivamento dos pedidos de patentes. Se fosse feito um levantamento da média do tempo transcorrido, este giraria em torno de sete anos e meio, mas é possível notar que há pedidos que foram arquivados com 2 anos e outros levaram 15 anos até o arquivamento. Dos 20 depósitos de pedidos de patentes arquivados, 14 (70%) levaram cinco anos ou mais para serem arquivados, sendo que e os outros cinco foram rapidamente arquivados, em um período igual ou inferior a quatro anos.

Além disso, parece haver um indicativo de desconhecimento das orientações gerais de redação de pedidos de patente, visto como o próprio manual de redação de patentes da Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI) recomenda que as reivindicações sejam redigidas de forma abrangente e estejam presentes no menor número possível (ORGANIZACIÓN MUNDIAL DE LA PROPIEDAD INTELECTUAL, 2007). Como observado na análise documental e no Quadro 1, é possível detectar, por exemplo, pedidos com 55 ou, até mesmo, 75 reivindicações. Como já mencionado, o valor cobrado para pedido do exame de invenção aumenta, progressivamente, a partir da décima primeira reivindicação. Dos 20 documentos de pedido de patentes arquivados que foram analisados, 12 (60%) apresentam 11 reivindicações ou mais.

A respeito da fundamentação legal utilizada pelo INPI, nos 14 depósitos de pedido de patentes arquivados por falta de pagamento de anuidade, foi utilizado o art.

86 da LPI (BRASIL, 1996). O art. 84 da LPI (BRASIL, 1996) dispõe que o depositante do pedido de patente deve pagar uma retribuição anual ao INPI, a partir do terceiro ano do depósito, ao passo que o art. 86, estipula que a falta do pagamento da retribuição anual, de que trata o art. 84, acarreta o arquivamento do pedido de patente. Nestes casos, esta pesquisa pode concluir que houve um número significativo de “arquivamentos por falta de pagamento de anuidade”, como fundamentação legal para o encerramento dos processos de pedidos de patentes, conforme é possível observar no Quadro 1.

Em um caso foi utilizado, como fundamentação legal, o parágrafo primeiro do art. 36 da LPI (BRASIL, 1996), que estipula: o depósito de pedido de patente deve ser arquivado quando não há o cumprimento de exigência formulada pelo INPI. Entretanto, não foi possível identificar, nos documentos disponíveis na base de consulta do INPI, qual foi a exigência formulada. Neste caso, esta pesquisa optou por denominar esse tipo de encerramento do pedido de patente como “arquivamento por não cumprimento de exigência formulada”, conforme é possível observar no Quadro 1.

Em um outro caso, foi utilizado como fundamentação legal pelo INPI, o parágrafo segundo do art. 17 da LPI (BRASIL, 1996), que considera definitivamente arquivado o pedido anterior ainda pendente, uma vez que foi apresentado um pedido posterior, sobre a mesma matéria, pelo requerente ou sucessores, dentro do prazo de um ano. Neste caso, a interpretação que foi dada por esta pesquisa foi a de encerramento do pedido de patente por “arquivamento devido à apresentação de um pedido posterior”, conforme é possível observar no Quadro 1.

Nos quatro casos restantes de arquivamento, foi utilizado como fundamentação legal pelo INPI, para o arquivamento, o art. 33 da LPI (BRASIL, 1996), que dispõe sobre o arquivamento se o exame do pedido de patente não for requerido no prazo de até 36 meses, contados do depósito. Além disso, ocorre um alerta no parágrafo único desse mesmo artigo, isto é, em caso de arquivamento, o pedido pode ser desarquivado, em até 60 dias, contados do arquivamento, mediante pagamento de retribuição específica, sob pena de arquivamento definitivo. Nestes casos, a interpretação dada por esta pesquisa para o encerramento do pedido de patente foi a de “arquivamento por ausência de manifestação do depositante”, conforme é possível verificar no Quadro 1.

Diante disso, poderia ser iniciada uma investigação a partir dos nomes dos inventores, no intuito de descobrir se algum deles divulgou para a comunidade científica o invento, por meio de publicação e, por conseguinte, abandonou o pedido de patente em prol de um modelo colaborativo de inovação, desvinculado do sistema de patentes. De fato, o art. 12 da LPI (BRASIL, 1996), prevê uma proteção para o inventor de 12 meses que incorre na divulgação de trabalho científico, mas que dentro do referido espaço de tempo ainda realize o depósito.

No entanto, como afirmam Brito e Fausto (2016), na pesquisa por eles realizada, foi constatado que, por exemplo, nas Universidades brasileiras não existe um rito formal, um procedimento fixado, para que se decida sobre o abandono de um pedido de patente. Outro fator a ser considerado pode ser o provável desconhecimento da regra do estado da técnica e/ou os conceitos de novidade e atividade inventiva por parte do inventor que, em muitos casos, não é o depositante. Analisar documentalmente os pedidos arquivados e tentar inferir que, por meio de publicações fora do período de 12 meses, previsto no art. 12 da LPI (BRASIL, 1996), o inventor abdicou de obter uma patente, pode ser um equívoco, pois tal fato pode decorrer de desconhecimento ou falta de orientação jurídica adequada.

Sobre a produção de patentes em âmbito acadêmico, Mueller e Perucchi (2014) discorrem, em um estudo bibliográfico, sobre o dilema ao qual está submetido o pesquisador e inventor acadêmico entre o publicar, mais ligado ao direito autoral, uma forma mais rápida de divulgação de resultados à comunidade científica, com o reconhecimento por meio de citações e o obter-se uma patente, processo mais demorado, dado o período de sigilo após o depósito. Apesar disso, a patente pode representar uma forma de captação de recurso por meio de licenciamento e, por conseguinte, uma forma de proteção dos reais interesses públicos.

Ainda, como assinalam Speziali, Guimarães e Sinisterra (2012), o uso de patentes por Universidades Públicas brasileiras é grande, mas a gestão da propriedade intelectual nessas instituições ainda é incipiente. A descoberta e a obtenção de proteção jurídica para uma tecnologia, ou para um medicamento, ou para um produto inovador, por uma Universidade Pública, representa a possibilidade de garantir acesso a esse medicamento, a essa tecnologia, ou a esse produto inovador aos que realmente necessitam deles, distanciando-se dos interesses eminentemente econômicos. Ademais, a descoberta de uma tecnologia inovadora, muitas vezes, é uma etapa do desenvolvimento útil para outras tecnologias inovadoras.

No caso em estudo, a revisão de literatura sobre doença de Chagas, por exemplo, exhibe que, ao empreender uma pesquisa sobre malária, Carlos Chagas identificou o *Trypanosoma cruzi* e, assim, iniciou uma nova pesquisa sobre até então desconhecida doença que, posteriormente, receberia o nome de doença de Chagas. Assim, a descoberta de uma tecnologia inovadora, ainda que economicamente não lucrativa, como é o caso das doenças negligenciadas em geral, pode ser o gatilho, ou uma etapa, para o desenvolvimento de outras tecnologias economicamente mais rentáveis.

Já com relação aos dados oriundos da análise documental, o que se pode inferir, em verdade, é que, apesar das limitações expostas no trabalho, existe a predominância do arquivamento de patentes relacionadas à doença de Chagas devido à falta de pagamento de anuidade.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente investigação está inserida no âmbito de pesquisa das doenças negligenciadas e da operatividade do sistema de patentes. A proposta de estudo sobre arquivamento de patentes surgiu quando foi possível observar, nos poucos trabalhos empíricos sobre o tema, que o número de pedidos de patentes arquivados, geralmente, representava um número maior do que o número de patentes concedidas e de patentes indeferidas, somando-se a isso o fenômeno do atraso na análise dos pedidos de patentes, fenômeno chamado de *backlog*.

Para que fosse possível analisar, empiricamente, o arquivamento de pedidos de patente, realizou-se um recorte que recaiu sobre a doença de Chagas, por esta ser a primeira da lista do INPI, e pela possibilidade de se efetuar um estudo de caso aprofundado, no qual pudessem ser extraídas perguntas e hipóteses empiricamente fundamentadas a serem testadas nos demais casos de doenças negligenciadas. Agregou-se ao método de estudo de caso exploratório, a técnica da análise documental.

Dessa forma, o trabalho buscou analisar, empiricamente o arquivamento de depósitos de pedidos de patente. Baseando-se em poucos trabalhos empíricos anteriores, foi possível corroborar, com os resultados alcançados por este trabalho, que existe a predominância de instituições públicas e de fundações públicas de pesquisa e ensino, quando se trata de depósitos de pedidos de patentes relacionados à doença de Chagas.

Foi possível também identificar, para o caso da doença de Chagas, a predominância do arquivamento de pedidos de patentes devido ao não pagamento de anuidade, não sendo possível, com a metodologia utilizada até o momento de finalização desta etapa exploratória da pesquisa, inferir o motivo da falta de pagamento.

Com relação aos depósitos arquivados, é possível dizer que oito dos 20 representam depósitos que envolvem ao menos uma Universidade Pública ou Fundação Pública de Pesquisa e Ensino. Contudo, no que se refere ao resultado geral da coleta dos depósitos de produtos relacionados à doença de Chagas, presente no Quadro 2 (Apêndice A) é possível generalizar os resultados empíricos obtidos aos dizeres de Paolo Grossi (2010), quando discorre sobre a abstração das categorias

jurídicas em prol de uma pretensa igualdade que ignora a factualidade, a complexidade do real e, no presente caso, as reais necessidades de saúde.

Os maiores depositantes nacionais de pedido de patentes relacionados à doença de Chagas envolvem ao menos uma Instituição Pública ou Fundação Pública de pesquisa e ensino, como as Universidades Federais, Estaduais ou Fundações Públicas como a Fiocruz (46 em 51), o que representa 90% dos depósitos nacionais; e que os entes privados, que atuam eminentemente na lógica de mercado, representam apenas um pequeno grupo (5 em 51). Tal fato pode significar que o ambiente público de pesquisa e ensino é refratário à lógica do mercado (investimento/lucro/prejuízo), em favor da realidade factual, das reais necessidades de saúde e em favor do ser humano, de carne e osso.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, D. B. **Tratado da propriedade intelectual**. Tomo II. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

BRASIL. Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, v. ano 111, n. 242, p. 13049–13052, 19 dez. 1973.

BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, v. ano 134, n. 93, p. 8353–8366, 15 maio 1996.

BRASIL. Ministério da Indústria, Comércio exterior e Serviços. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Resolução INPI/PR nº 217, de 3 de maio de 2018. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2018. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/patente/legislacao-patente-1>. Acesso em: 1 ago. 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Doença de Chagas**: o que é, causas, sintomas, tratamento e prevenção. Brasília, c2019. Disponível em: <http://saude.gov.br/saude-de-a-z/doenca-de-chagas>. Acesso em: 3 jul. 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Epidemiologia em Serviços. Doença de Chagas. **Guia de vigilância em saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2017. v. 3. p. 477–497.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil** [recurso eletrônico]. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2019. (Atualizada até a Ec nº 101/2019).

BRITO, E. V.; FAUSTO, D. A. Critérios utilizados por universidades públicas para o abandono de patentes e de pedidos de patentes não licenciados. **Revista iPecege**, Piracicaba, v. 1, n. 2, p. 147, 2016. Doi: 10.22167/r.ipecege.2015.2.147.

CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J. et al. (Org.). **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Tradução Ana Cristina Arantes Nasser. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 295–316.

CONVENÇÃO da União de Paris. Estocolmo, 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/anexo/and1263-94.pdf. Acesso em: 5 ago. 2019.

CRUZ, C. A. B. et al. Tecnologias que empregam fármacos antiparasitários para tratamento da doença Chagas. **Revista Eletrônica de Comunicação, Informação e Inovação em Saúde**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, 2016. Doi: 10.29397/reciis.v10i1.1075.

DRUGS FOR NEGLECTED DISEASES INITIATIVE, América Latina. **Doença de Chagas**. 2017. Disponível em: <https://www.dndial.org/doencas/doenca-chagas/>. Acesso em: 15 maio 2019.

EPSTEIN, L.; KING, G. **Pesquisa empírica em direito**: as regras de inferência. São Paulo: Direito GV, 2013. (Coleção Acadêmica Livre. Título original: The rules of inference. Vários tradutores, Coleção Sociologia).

FERES, M. V. C.; SILVA, A. R. A aspiração do sistema de patentes e o caso dos produtos terapêuticos para doenças negligenciadas. **Revista Estudos Institucionais**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 2, p. 756, 2017. Doi: 10.21783/rei.v2i2.60.

FERES, M. V. C.; SILVA, L. A. Doença de Chagas e patentes farmacêuticas: pesquisa exploratória sobre a aspiração do sistema de patentes. **Revista Estudos Institucionais**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 278–307, 2018. Doi: 10.21783/rei.v4i1.219.

GIMÉNEZ MONTIEL, G. El problema de la generalización en los estudios de caso. **Cultura y Representaciones Sociales**, Mexico, v. 7, n. 13, p. 40–62, 2012. Disponível em: <http://www.revistas.unam.mx/index.php/crs/article/view/32999>. Acesso em: 15 nov. 2019.

GROSSI, P. Para além do subjetivismo jurídico moderno. In: FONSECA, R. M.; SEELAENDER, A. C. L. (Org.). **História do direito em perspectiva**: do antigo regime à modernidade. Curitiba: Juruá, 2010. p. 19–29.

IGREJA, R. L. O Direito como objeto de estudo empírico: o uso de métodos qualitativos no âmbito da pesquisa empírica em Direito. In: MACHADO, M. R. (Org.). **Pesquisar empiricamente o Direito**. São Paulo: Rede de Pesquisa Empírica em Direito, 2017. p. 11–37.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Parecer**. Relatório de Exame Técnico. 2015. Disponível em: <https://gru.inpi.gov.br/pePI/servlet/ImagemDocumentoPdfController?CodDiretoria=200&NumerolD=f3e274d546770ca5b319ec966973f20f963e0897e0a1789fbf7f4ad37aef684e&certificado=undefined&numeroProcesso=&codPedido=523633>. Acesso em: 15 ago. 2019.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Parecer**. Devolução de prazo negada. 7 ago. 2017. Disponível em: <https://gru.inpi.gov.br/pePI/servlet/ImagemDocumentoPdfController?CodDiretoria=200&NumerolD=d97f949ddd3c5fd1bad83fe34fd8c2f40394df5d33855218a9fb622a11b6251e&certificado=undefined&numeroProcesso=&codPedido=887162>. Acesso em: 15 ago. 2019.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Tabela de retribuições dos serviços prestados pelo INPI**. Brasília, 2019. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/arquivos/tabela-nova-patentes.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2019.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Homepage**. c2019. c2019. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/home>. Acesso em: 1 ago. 2019.

KRATZ, J. M. Drug discovery for Chagas disease: a viewpoint. **Acta Tropica**, Amsterdam, v. 198, p. 105107, 2019. Doi: 10.1016/j.actatropica.2019.105107.

MENEGHIN, R. A. et al. Análise quantitativa e qualitativa de pedidos de patente sobre tuberculose no Brasil. In: INTERNATIONAL SYMPOSIUM ON TECHNOLOGICAL INNOVATION, 6., 2015, Aracaju. **Proceedings** [...] Aracaju: API/Universidade Federal de Alagoas, 2015. p. 47–58. Disponível em: https://www.academia.edu/34989953/AN%C3%81LISE_QUANTITATIVA_E_QUALITATIVA_DE_PEDIDOS_DE_PATENTE_SOBRE_TUBERCULOSE_NO_BRASIL. Acesso em: 15 ago. 2019.

MOULD QUEVEDO, J. F. et al. El concepto de willingness-to-pay en tela de juicio. **Revista de Saúde Pública**, v. 43, n. 2, p. 352–358, 2009. Doi: 10.1590/S0034-89102009005000007.

MUELLER, S. P. M.; PERUCCHI, V. Universidades e a produção de patentes: tópicos de interesse para o estudioso da informação tecnológica. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 19, n. 2, p. 15–36, 2014. Doi: 10.1590/1981-5344/1828.

OLIVEIRA, R. G. Sentidos das doenças negligenciadas na agenda da saúde global: o lugar de populações e territórios. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 7, p. 2291–2302, 2018. Doi: 10.1590/1413-81232018237.09042018.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE-BRASIL. **Relatório da OMS informa progressos sem precedentes contra doenças tropicais negligenciadas**. Brasília, 2017. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5401:relatorio-da-oms-informa-progressos-sem-precedentes-contra-doencas-tropicais-negligenciadas&Itemid=812. Acesso em: 15 mar. 2019.

ORGANIZACIÓN MUNDIAL DE LA PROPIEDAD INTELECTUAL. **Manual de La OMPI de Redación de Solicitudes de Patente**. Geneva: OMPI, 2007. (Série sobre la Gestión de Activos de PI).

ROTHBARD, M. N. **Governo e mercado**: a economia da intervenção estatal. Tradução Márcia Xavier de Brito; Alessandra Lass. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises, 2012.

SHAFFER, B. **A libertarian critique of intellectual property**. Auburn: Mises Institute, 2014. Disponível em: <https://cdn.mises.org/Libertarian%20Critique%20of%20Intellectual%20Property.pdf>. Acesso em: 20 out. 2019.

SILVA, A. R. **O backlog de patentes no Brasil e o caso das doenças negligenciadas**. 2019. 131 f. Dissertação (Mestrado em Direito e Inovação – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2019).

SON, K-B. Importance of the intellectual property system in attempting compulsory licensing of pharmaceuticals: a cross-sectional analysis. **Globalization and Health**, London, v. 15, n. 1, p. 42, 2019. Doi: 10.1186/s12992-019-0485-7.

SOUZA, W. (Coord.). **Doenças negligenciadas**. Rio de Janeiro: Academia Brasileira de Ciências, 2010. (Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Nacional. Estudos Estratégicos).

SPEZIALI, M. G.; GUIMARÃES, P. P. G.; SINISTERRA, R. D. Desmistificando a proteção por patentes nas universidades. **Química Nova**, v. 35, n. 8, p. 1700–1705, 2012. Doi: 10.1590/S0100-40422012000800035.

VILLARDI, P.; FONSECA, F. Acesso a medicamentos e patentes farmacêuticas: a luta da sociedade civil pelo direito à saúde frente às corporações farmacêuticas transnacionais. **Homa Publica: Revista Internacional de Direitos Humanos e Empresas**, Juiz de Fora, v. 1, n. 2, p. 3–31, 2017.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Neglected tropical diseases**. Geneva, c2019. Disponível em: http://www.who.int/neglected_diseases/diseases/en/. Acesso em: 15 ago. 2019.

YIN, R. K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. Tradução Cristhian Matheus Herrera. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

Quadro 2 – Coleta de pedidos de patente relacionados à doença de Chagas

	Número do pedido	Data do depósito	Data da publicação	Data da concessão	Nome do depositante	Status do processo
1.	BR 10 2017 024448 dois A2	14/11/2017	04/06/2019	–	Universidade Federal do Rio Grande do Norte (BR/RN)	Em andamento
2.	BR 11 2018 071931 cinco A2	01/05/2017	05/02/2019	–	Anacor Pharmaceuticals, Inc. (US)	Em andamento
3.	BR 11 2018 14000 7 A2	05/01/2017	19/03/2019	–	Roy Madigan (US) / Alberto Paniz-Mondolfi (US)	Em andamento
4.	BR 10 2016 027927 cinco A2	28/11/2016	12/06/2018	–	Silvio Ferreira Gaglioti (BR/ES)	Em andamento
5.	BR 10 2016 25449 três A2	31/10/2016	29/05/2018	–	Universidade Federal de Minas Gerais (BR/MG)	Em andamento
6.	BR 10 2016 023800 cinco A2	13/10/2016	02/05/2018	–	Universidade Federal de Pernambuco (BR/PE)	Em andamento
7.	BR 11 2018 002597 seis A2	03/08/2016	02/10/2018	–	University of Dundee (GB) / Glaxosmithkline Intellectual Property Development Limited (GB)	Em andamento
8.	BR 10 2016 016616 0 A2	18/07/2016	06/02/2018	–	Universidade Federal de Minas Gerais (BR/MG)	Em andamento
9.	BR 10 2016 016449 4 A2	15/07/2016	23/01/2018	–	Universidade Federal de Minas Gerais (BR/MG)	Em andamento
10.	BR 11 2017 028052 três A2	06/06/2016	11/09/2018	–	Saint Louis University (US) / Epivax, Inc. (US)	Em andamento

	Número do pedido	Data do depósito	Data da publicação	Data da concessão	Nome do depositante	Status do processo
11.	BR 11 2017 025668 1 A2	26/05/2016	07/08/2018	–	Glaxosmithkline Intellectual Property Development Limited (GB)	Em andamento
12.	BR 10 2016 003408 seis A2	18/02/2016	03/04/2018	–	Universidade Federal de Pernambuco - UFPE (BR/PE) / Universidade Federal do Vale do São Francisco- UNIVASF (BR/RN)	Em andamento
13.	BR 10 2016 002697 0 A2	05/02/2016	09/10/2018	–	Universidade Federal de Minas Gerais (BR/MG)	Em andamento
14.	BR 10 2015 028438 1 A2	06/11/2015	09/05/2017	–	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (BR)	Em andamento
15.	BR 11 2017 007592 0 A2	04/11/2015	27/02/2018	–	F. Hoffmann-la Roche Ag (CH)	Em andamento
16.	BR 10 2015 016427 0 A2	08/07/2015	17/07/2018	–	Universidade Federal Pernambuco (BR/PE) / Universidade Federal Da Paraíba (BR/PB) / Universidade Estadual da Paraíba (BR/PB) / Universidade de Pernambuco (BR/PE) / Universidade Estadual de Campinas (BR/SP)	Em andamento
17.	BR 11 2016 014004 4 A2	18/12/2014	08/08/2017	–	Novartis Ag (CH)	Em andamento
18.	BR 11 2016 011160 cinco A2	19/11/2014	08/08/2017	–	Ministerio de Educación (SV)	Em andamento
19.	BR 11 2015 023448 oito A2	13/03/2014	18/07/2017	–	Novartis AG (US)	Arquivado
20.	BR 11 2015 019921 seis A2	18/02/2014	18/07/2017	–	Ono Pharmaceutical CO., LTD. (JP)	Em andamento

	Número do pedido	Data do depósito	Data da publicação	Data da concessão	Nome do depositante	Status do processo
21.	BR 10 2014 003374 dois A2	13/02/2014	20/09/2016	–	Universidade Federal de Ouro Preto (BR/MG)	Em andamento
22.	BR 10 2013 031927 9 A2	12/12/2013	06/10/2015	–	Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho (BR/SP) / Université de Genève (CH)	Em andamento
23.	BR 10 2013 028096 oito A8	31/10/2013	08/09/2015	–	Universidade Federal Fluminense (BR/RJ)	Em andamento
24.	BR 10 2013 027742 oito A2	29/10/2013	10/10/2017	–	Universidade de São Paulo - USP (BR/SP)	Em andamento
25.	BR 10 2013 026558 seis A2	15/10/2013	28/07/2015	–	Universidade de São Paulo - USP (BR/SP) / Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG (BR/MG)	Em andamento
26.	BR 11 2016 007873 0 A2	10/10/2013	01/08/2017	–	Katholieke Universiteit Leuven (BE) / Consejo Superior de Investigaciones Científicas - CSIC (ES)	Em andamento
27.	BR 10 2013 017358 4 A2	05/07/2013	20/09/2016	–	Universidade Federal de Minas Gerais (BR/MG) / Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG (BR/MG)	Em andamento
28.	BR 10 2013 017357 seis A2	05/07/2013	31/05/2016	–	Universidade Federal de Minas Gerais (BR/MG) / Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG (BR/MG)	Em andamento
29.	BR 10 2013 002127 0 A2	22/01/2013	29/10/2014	–	Universidade Federal da Paraíba (BR/PB)	Arquivado
30.	BR 10 2012 027997 cinco A2	31/10/2012	21/10/2014	–	Universidade Federal de Minas Gerais (BR/MG) / Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig (BR/MG)	Em andamento

	Número do pedido	Data do depósito	Data da publicação	Data da concessão	Nome do depositante	Status do processo
31.	BR 11 2014 009846 oito A2	24/10/2012	18/04/2017	16/04/2019	Universidad Industrial de Santander (CO)	Patente concedida
32.	BR 10 2012 019095 oito A2	31/07/2012	13/01/2015	–	Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ (BR/RJ) / Universidade Federal de Alagoas (BR/AL)	Em andamento
33.	BR 10 2012 019428 7 A2	27/06/2012	28/04/2015	–	Universidade Federal do Rio Grande do Norte (BR/RN)	Em andamento
34.	BR 10 2012 018214 9 A2	21/06/2012	19/08/2014	–	Fricontel Comércio de Aço Inoxidável e Refrigeração LTDA - EPP (BR/PA)	Arquivado
35.	BR 10 2012 010303 seis A2	02/05/2012	07/04/2015	–	Universidade Federal do Rio de Janeiro (BR/RJ)	Em andamento
36.	BR 10 2012 001876 4 A8	27/01/2012	12/11/2013	–	Universidade Federal de Minas Gerais (BR/MG) / Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG (BR/MG)	Em andamento
37.	PI 1104815-8 A2	31/10/2011	12/01/2016	–	Universidade de São Paulo- USP (BR/SP)	Em andamento
38.	PI 1106302-5 A2	24/10/2011	22/12/2015	–	Universidade Federal de Ouro Preto (BR/MG) / Fundação de Amparo à Pesquisa de Est. de MG (BR/MG)	Arquivado
39.	PI 1103777-6 A2	19/08/2011	30/07/2013	–	Universidade de São Paulo - USP (BR/SP) / Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo Fapesp (BR/SP)	Em andamento
40.	PI 1102567-0 A2	06/05/2011	30/07/2013	–	Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais (BR/SP)	Em andamento

	Número do pedido	Data do depósito	Data da publicação	Data da concessão	Nome do depositante	Status do processo
41.	PI 0904827-8 A2	06/11/2009	12/07/2011	–	Universidade Federal de Uberlândia (BR/MG) / Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (BR/MG) / Imunoscan Engenharia Molecular Ltda-Me (BR/MG)	Em andamento
42.	PI 0903451-0 A2	27/08/2009	10/05/2011	–	Universidade Federal do Piauí (BR/PI)	Arquivado
43.	PI 0805492-4 A2	02/12/2008	24/08/2010	–	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - Fapesp (BR/SP) / Universidade de São Paulo - USP (BR/SP)	Indeferido
44.	PI 0805753-2 A2	31/10/2008	17/04/2012	–	Carlos de Baeremaecker Barros (UY)	Em andamento
45.	PI 0806285-4 A2	15/01/2008	11/01/2011	–	Universidade Federal de Minas Gerais (BR/MG)	Em andamento
46.	PI 0801906-1 A2	15/01/2008	01/02/2011	–	Universidade Federal de Minas Gerais (BR/MG)	Em andamento
47.	PI 0714722-8 A2	13/07/2007	26/03/2013	–	Amura Therapeutics Limited (GB) / John Paul Watts (GB)	Em andamento
48.	PI 0700836-8 A2	20/03/2007	04/11/2008	–	Fundação Oswaldo Cruz - FioCruz (BR/RJ)	Em andamento
49.	PI 0709560-0 A2	14/03/2007	19/07/2011	–	Vib Vzw (BE) / Universiteit Gent (BE)	Em andamento
50.	PI 0603871-9 A2	24/08/2006	15/04/2008	–	Fundação Universidade de Brasília (BR/DF)	Em andamento
51.	PI 0603872-7 B1	24/08/2006	15/04/2008	24/04/2018	Fundação Universidade de Brasília (BR/DF)	Patente concedida

	Número do pedido	Data do depósito	Data da publicação	Data da concessão	Nome do depositante	Status do processo
52.	PI 0600759-7 B1	10/03/2006	19/12/2006	06/12/2016	Chembio Diagnostic Systems, Inc. (US)	Patente concedida
53.	PI 0502172-3 A2	13/06/2005	30/01/2007	–	Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP (BR/SP) / Universidade de São Paulo - USP (BR/SP)	Em andamento
54.	PI 0417231-0 A2	06/12/2004	17/04/2007	–	Mcgill University (CA) / Vermillion, Inc. (US)	Arquivado
55.	PI 0401107-4 A2	13/04/2004	22/11/2005	–	Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz (BR)	Arquivado
56.	PI 0310123-1 A2	04/12/2003	25/10/2005	–	Louis V. Kirchoff (US) / Keiko Otsu (JP)	Em andamento
57.	PI 0305933-2 B1	02/12/2003	06/09/2005	02/06/2015	Fundação Oswaldo Cruz (BR/RJ)	Patente concedida
58.	PI 0315200-6 A8	10/10/2003	16/08/2005	–	Osaka Bioscience Institute (JP) / Japan As Represented By The Director-General Of National Institute Of Infectious Diseases (JP)	Arquivado
59.	PI 0211026-1 A2	21/06/2002	10/08/2004	–	Institut Fuer Pflanzenbiochemie-IPB (DE)	Arquivado
60.	PI 0202214-1 A2	05/06/2002	24/09/2002	–	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (BR/SP)	Em andamento
61.	PI 0201237-5 A8	25/03/2002	02/12/2003	–	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - Fapesp (BR/SP)	Arquivado
62.	PI 0206501-0 B1	17/01/2002	13/01/2004	19/09/2017	Grünenthal Gmbh (DE)	Patente extinta
63.	PI 0000886-9 A2	13/01/2000	11/09/2001	–	Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) (BR/RJ) / Fundação Banco do Brasil (BR/DF)	Arquivado

	Número do pedido	Data do depósito	Data da publicação	Data da concessão	Nome do depositante	Status do processo
64.	PI 9903472-7 A2	13/08/1999	24/04/2001	–	Universidade de São Paulo - USP (BR/SP)	Indeferido
65.	PI 9903250-3 A2	30/07/1999	09/05/2000	–	Fujirebio Europe N.V. (BE)	Arquivado
66.	PI 9813637-2 A2	04/12/1998	04/12/2001	–	Corixa Corporation (US)	Arquivado
67.	PI 9805072-9 A2	27/10/1998	06/06/2000	–	Jean-Yves Gauchet (FR) / Phytagri S.A. (CH) / Ítaca Laboratórios Ltda (BR/RJ)	Arquivado
68.	PI 9803243-7 A2	27/08/1998	21/03/2000	–	Sanofi-Aventis Deutschland GmbH (DE)	Indeferido
69.	PI 9703992-6 A2	28/07/1997	02/02/1999	–	Universidade Federal de Minas Gerais (BR/MG)	Indeferido
70.	PP 1101127-0 A2	14/05/1997	10/11/1998	–	Corixa Corporation (US)	Arquivado
71.	PP 1100552-1 B1	13/05/1997	05/05/1998	01/08/2000	Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) (BR/RJ)	Patente extinta
72.	PP 1100553-0 B1	13/05/1997	22/04/1998	01/08/2000	Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) (BR/RJ)	Patente extinta
73.	PI 9700266-6 A2	18/02/1997	03/11/1998	–	Polychaco S.A. (AR) / Leonor Sterin-Borda (AR) / Enri Santiago Borda (AR) / Juan Carlos Goin (AR) / Claudia Perez Leiros (AR) / Graciela Alicia Cremaschi (AR)	Indeferido
74.	PI 9611455-0 C8	14/11/1996	02/01/2001	04/11/2008	Corixa Corporation (US)	Patente extinta
75.	PI 9603267-7 A2	02/08/1996	28/04/1998	–	Universidade Federal de São Paulo (BR/SP) / Luiz Rodolpho Raja Gabaglia Travassos (BR/SP) / Igor Correia de Almeida (BR/SP) / Dimas Tadeu Covas (BR/SP) / Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto (BR/SP)	Arquivado

	Número do pedido	Data do depósito	Data da publicação	Data da concessão	Nome do depositante	Status do processo
76.	PI 9602428-3 A2	17/05/1996	06/10/1998	–	Everaldo Gulart (BR/SC)	Arquivado
77.	PI 9503451-0 A2	26/07/1995	30/09/1997	–	Rodolfo Pereira Mendes (BR/MG)	Arquivado
78.	PI 9507182-2 C8	20/03/1995	14/10/1997	10/08/2010	Louis V. Kirchhoff (US) / Keiko Otsu (JP)	Patente extinta
79.	PI 9400950-3 B1	07/04/1994	07/11/1995	26/06/2001	Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP (BR/SP) / Igor Correia de Almeida (BR/SP) / Luiz Rodolpho Raja Gabaglia Travassos (BR/SP)	Patente extinta
80.	PI 9305995-7 A2	11/02/1993	11/03/1997	–	lasys Corporation (US)	Desistido
81.	PI 9104287-9 B1	03/10/1991	20/04/1993	16/10/2001	Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ (BR/RJ)	Patente extinta

Fonte: Elaborado pelo autor (2020), a partir dos documentos de pedidos de patentes depositados no INPI